

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE**

**ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIOS DA PRESTAÇÃO
CONTINUADA: O ACESSO À ESCOLA E AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL
ESPECIALIZADO**

CAMPO GRANDE/MS
2019

GRAZIELA DE BRITO NAPI

**ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIOS DA PRESTAÇÃO
CONTINUADA: O ACESSO À ESCOLA E AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL
ESPECIALIZADO**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação, área de concentração Formação de Educadores, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Campo Grande – MS como exigência parcial para obtenção de título de Mestre em Educação.

Orientadora: Profa. Dra. Celi Corrêa Neres.

Campo Grande/MS
2019

GRAZIELA DE BRITO NAPI

**ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIOS DA PRESTAÇÃO
CONTINUADA: O ACESSO À ESCOLA E AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL
ESPECIALIZADO**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós - Graduação Mestrado Profissional em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Campo Grande, MS, como exigência para obtenção do Título de Mestre em Educação. Área de concentração: Formação de Educadores.

Aprovada em __/__/__

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Celi Correa Neres (Orientadora)
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

Profa. Dra. Vilma Miranda de Brito
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

Profa. Dra. Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS)

Profa. Dra. Keyla Andrea Santiago Oliveira
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

Profa. Dra. Carina Elisabeth Maciel
Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS)

Dedico este trabalho a minha família
por tão infinito amor e apoio
incondicional.

A inclusão acontece quando...
“Se aprende com as diferenças e não com as igualdades”.
Paulo Freire

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pois me concedeu força, sustento e coragem nessa longa jornada.

Agradeço aos meus pais por todo amor e incentivo necessário para a realização do Mestrado Profissional em Educação.

Agradeço incondicionalmente a minha família por toda compreensão e apoio nesses longos dois anos.

À Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, por proporcionar o Mestrado Profissional em educação.

À minha orientadora Prof. Dra. Celi Correa Neres pela orientação ao longo da realização deste trabalho, pela amizade, pela paciência, pelos ensinamentos e por ser inspiração ao trabalho com a educação especial.

À Professora Mestre Eliza Emilia Cesco que me inspira a caminhar na jornada da educação especial e, em seu nome quero agradecer a todos os profissionais da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Agradeço a minha Banca Examinadora Profa. Dra. Vilma Miranda de Brito, Profa. Dra. Mariuza Aparecida Camillo Guimarães, Profa. Dra. Keyla Andrea Santiago Oliveira e Profa. Dra. Carina Elisabeth Maciel por terem aceitado fazer parte deste momento contribuindo com seus conhecimentos.

Aos professores do Programa de Pós - Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional em Educação.

Aos profissionais que contribuíram com a participação no desenvolvimento do trabalho, bem como na entrevista semiestruturada.

Aos meus colegas profissionais do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul.

Aos meus colegas de Mestrado pela convivência acadêmica.

Aos meus amigos pela compreensão por muitas vezes estar ausente, porém sempre presente de coração.

A todos que direta ou indiretamente contribuíram para a realização desta pesquisa.

Agradeço de todo coração!
Muito Obrigada!

RESUMO

A presente pesquisa teve como objetivo fazer uma análise do acesso e do atendimento educacional especializado de estudantes com deficiência que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC). O BPC é a garantia de um salário mínimo à pessoa com deficiência que comprovar não ter condições de prover seu próprio sustento ou tê-lo provido por sua família. O BPC está vinculado à Estratégia 4.10 do Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, 2014 - 2024, que contempla os estudantes com deficiência beneficiários de programas de transferência de renda. Para o desenvolvimento da pesquisa foram realizados estudos das legislações que estabeleceram o direito à educação às pessoas com deficiência, ao BPC e ao Programa BPC na Escola. O Programa BPC na Escola tem como objetivo garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência de zero a dezoito anos que recebem o Benefício de Prestação Continuada. Para tanto, a pesquisa utilizou como procedimentos a entrevista semiestruturada para verificar como ocorre a gestão do programa, como é realizado o acompanhamento pedagógico dos estudantes com deficiência e beneficiários do BPC e como é avaliado o rendimento e o aproveitamento escolar desses estudantes, público alvo da educação especial. Foram selecionadas duas escolas da rede estadual de Campo Grande, MS, a terceira maior instituição de ensino da capital em número de matrículas no ano letivo de 2018, e a outra, localizada geograficamente em uma região oposta à primeira, sendo as duas instituições de ensino na área urbana. A Gestão do BPC foi analisada, tanto com as profissionais das unidades escolares selecionadas, como, também, por uma profissional da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS) e, outra da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho de Mato Grosso do Sul (SEDHAST/MS). O estudo apresenta, entre outros aspectos, como a conquista ao direito à educação das pessoas com deficiência foi imprescindível para uma educação inclusiva ao longo de uma trajetória em busca da igualdade de direito entre as pessoas e como o BPC faz parte dessa conquista.

Palavras-chaves: Educação Especial; Benefício de Prestação Continuada; Programa BPC na Escola.

ABSTRACT

This research aimed to make an analysis of the access and specialized educational assistance of students with disabilities who receive the Continuous Service Benefit (BPC). The BPC is the guarantee of a minimum wage for people with disabilities who prove they are unable to provide for themselves or have provided it for their family. BPC is linked to Strategy 4.10 of the State Education Plan of Mato Grosso do Sul, 2014 - 2024, which includes students with disabilities who are beneficiaries of income transfer programs. For the development of the research, studies of the legislation that established the right to education for people with disabilities, the BPC and the BPC at School Program were carried out. The BPC at School Program aims to guarantee access and permanence at school for children and adolescents with disabilities from zero to eighteen years of age who receive the Continuous Service Benefit. To this end, the research used semi-structured interviews as procedures to verify how the program management occurs, how the pedagogical monitoring of students with disabilities and BPC beneficiaries is carried out, and how their performance and academic performance is assessed, the target audience of the special education. Two schools from the state network of Campo Grande, MS were selected, the third largest educational institution in the capital in terms of enrollment in the academic year of 2018, and the other, located geographically in a region opposite the first, being the two educational institutions in the urban area. The BPC Management was analyzed, both with the professionals from the selected school units, as well as from a professional from the State Secretariat of Education of Mato Grosso do Sul (SED/MS) and another from the State Secretariat of Human Rights, Social Assistance and Labor of Mato Grosso do Sul (SEDHAST/MS). The study presents, among other aspects, how the achievement of the right to education for people with disabilities was essential for an inclusive education along a trajectory in search of equal rights between people and how BPC is part of this achievement.

Keywords: Special Education; Continuous Installment Benefit; BPC at School Program.

LISTA DE FIGURAS

Figuras 1.	Programação II Seminário Estadual de Formação Intersetorial dos Grupos Gestores Técnicos do Programa BPC na Escola.....	68
------------	---	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1.	Resultado do pareamento dos alunos matriculados e dos alunos sem registros em escola, no ano de 2014, no estado de Mato Grosso do Sul	66
Gráfico 2.	Resultado do pareamento dos alunos matriculados e dos alunos sem registros em escola, no ano de 2015, no estado de Mato Grosso do Sul	66
Gráfico 3.	Resultado do pareamento dos alunos matriculados e dos alunos sem registros em escola, no ano de 2016, no estado de Mato Grosso do Sul	
Gráfico 4.	67
Gráfico 5.	Resultado do pareamento dos alunos matriculados e dos alunos sem registros em escola, no ano de 2017, no estado de Mato Grosso do Sul	67
Gráfico 6.	Número de alunos matriculados na rede estadual de ensino nos anos de 2014 ao ano de 2016	70
	Crescimento do número de matrículas nos anos de 2014 ao ano de 2016	70

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Relação dos Centros de Referência de Assistência Social	52
Quadro 2. Dados da educação no Estado de Mato Grosso do Sul no ano de 2018	69
Quadro 3. Dados da educação no Município de Campo Grande no ano de 2018	69
Quadro 4. Retrato da Escola X	71
Quadro 5. Retrato da Escola Y	72
Quadro 6. Identificação dos profissionais entrevistados	73

LISTA DE SIGLAS

AEE	Atendimento Educacional Especializado
APAE	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
ASSJUR	Assessoria Jurídica
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CADEME	Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais
CAEE	Centro de Atendimento Educacional Especializado
CEB	Câmara de Educação Básica
CEE	Conselho Estadual de Educação
CEPES	Câmara de Educação Profissional e Ensino Superior
CF	Constituição Federal
CNE	Conselho Nacional de Educação
COGES	Coordenaria de Gestão Escolar
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
DATAPREV	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
DH	Direitos Humanos
DPI	Disabled Peoples' International
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EC	Emenda Constitucional
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EPT	Educação Para Todos
EUA	Estados Unidos da América
FEE	Fórum Estadual de Educação
FNAS	Fundo Nacional de Assistência Social
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
GGL	Grupo Gestor Local
IBC	Instituto Benjamin Constant
INES	Instituto Nacional de Educação de Surdos
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INSS	Instituto Nacional da Seguridade Social
LBI	Lei Brasileira de Inclusão
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MEC	Ministério da Educação
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MS	Mato Grosso do Sul
ONU	Organização das Nações Unidas
PEE	Plano Estadual de Educação
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
RS	Rio Grande do Sul
SED	Secretaria de Estado de Educação
SEDHAST	Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

SP	São Paulo
UCDB	Universidade Católica Dom Bosco
UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
UFMS	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
UNAES	Centro Universitário de Campo Grande
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNICEF	Declaração Universal dos Direitos das Crianças

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1 BREVE HISTÓRICO DOS DIREITOS DA EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E OS SEUS MARCOS LEGAIS A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	18
1.1 Os Direitos Humanos e o Direito à Educação da Pessoa com Deficiência.....	23
1.2 Os Marcos Legais do Direito à Educação a Partir da Constituição Federal de 1988.....	36
2 O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA COM O PROGRAMA BPC NA ESCOLA E O CONTEXTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E NO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.....	48
2.1 O Benefício de Prestação Continuada.....	48
2.2 O Programa BPC na Escola.....	55
2.3 A Educação Especial no Plano Nacional de Educação e no Plano Estadual de Educação	61
3 DA GESTÃO DO PROGRAMA, DO ACESSO À ESCOLA, DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS, DO RENDIMENTO E DO APROVEITAMENTO ESCOLAR DOS ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS DO BPC.....	65
3.1 Dados do Programa BPC na Escola.....	65
3.2 Formação dos Grupos Gestores Técnicos do Programa do Benefício de Prestação Continuada.....	68
3.3 O Estado de Mato Grosso do Sul e a Educação.....	69
3.4 Análise do Número de Alunos com Deficiência Matriculados na Rede Estadual de Ensino no Município de Campo Grande.....	69
3.5 Da Análise dos Dados das Instituições de Ensino da Rede Estadual de Campo Grande....	71
3.6 Dos Dados da Entrevista Semiestruturada.....	72
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	81
REFERÊNCIAS.....	83
APÊNDICES	
Apêndice A.....	89
Apêndice B.....	92
Apêndice C.....	94

INTRODUÇÃO

O interesse em desenvolver a temática da pesquisa em educação especial despertou na trajetória da minha vida profissional e acadêmica. No ano de 1997 iniciei o caminho na docência como professora na Rede Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, posteriormente na Rede Municipal de Educação de Campo Grande e em instituições privadas de ensino, nesta capital.

Durante os anos de exercício da docência surgiram muitos desafios a serem superados, dentre eles o acompanhamento pedagógico e a metodologia da avaliação em relação ao rendimento e ao aproveitamento escolar dos estudantes com deficiência.

No ano de 2006 concluí o Curso de Direito no Centro Universitário de Campo Grande (UNAES), sendo lotada, no mesmo ano, na Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (ASSJUR/SED) e, no ano de 2009, lotada na Coordenaria de Gestão Escolar (COGES/SED).

Enquanto Técnica da COGES/SED veio à oportunidade e o enriquecimento para minha vida profissional de ter sido Gestora Escolar na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, quando, então, acompanhei de perto a ansiedade dos pais no desenvolvimento escolar de seus filhos com deficiência, como no desenvolvimento pessoal e profissional.

Com relação às escolas os autores Bueno e Meletti (2011, p.371), descrevem que “para as políticas de inclusão indicam a necessidade destas se reorganizarem e se adequarem à heterogeneidade de seu alunado, evidenciando a necessidade de apoio para implementação da educação para todos e todas”.

Assim sendo, passei a fazer leituras sobre a inclusão escolar, principalmente, para a construção do conhecimento no atendimento educacional especializado (AEE) para os referidos estudantes, pois a sensibilidade era inerente ao contexto, nas quais ponderei que a educação especial não é somente um aprendizado acadêmico ou profissional, mas engrandecedor quando existe uma resposta para a aflição dos pais e, sobretudo na realização em acompanhar a evolução de seus filhos no desenvolvimento escolar.

Embora, exista a inclusão escolar dos estudantes com deficiência nas salas de aula das escolas comuns, ainda, há muito que conquistar na educação especial, pois exige condições de acessibilidade, tanto para o processo pedagógico desses alunos, como para ultrapassar as barreiras que impedem ou dificultam o acesso e a permanência dos mesmos nas instituições de ensino.

Nesse sentido, os autores Nozu, Icasatti e Bruno (2017, p.1) afirmam que:

A educação compreende um processo humano, intergeracional e sócio-histórico. Nessa perspectiva, defende-se que é mediante o processo educativo que constituímos a nossa condição humana, com a apropriação e transmissão de saberes, costumes, valores, usos, conhecimentos e práticas que se dão nas relações sociais com outros seres humanos. (NOZU, ICASATTI E BRUNO, 2017, p.1)

A razão na escolha do tema acentuou - se quando, no ano de 2013, após a gestão escolar, passei a integrar a equipe técnica do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS), primeiro na Câmara de Educação Profissional quando tive a honra de conhecer a Professora e Conselheira do CEE/MS Eliza Emilia Cesco, referência no estudo e na pesquisa em educação especial.

Na mesma Câmara do CEE/MS, a suplente da Professora e Conselheira Eliza era a Professora Doutora Celi Correa Neres que, também, tive a oportunidade e a felicidade em conhecê-la e encontrar, não somente uma, mas duas extraordinárias profissionais referências na área de educação especial.

Como técnica do CEE/MS, na Câmara de Educação Básica, passei a integrar a Comissão Permanente de Acompanhamento e Proposição de Normas de Regulação da Educação Especial e, posteriormente na Comissão com a Incumbência de Estudar e Apresentar Proposta para Reformulação da Deliberação CEE/MS nº 7828, de 30 de maio de 2005, que fixa normas para Educação Escolar de alunos com necessidades educacionais especiais no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Assim, no ano de 2015, decidi fazer o mestrado como aluna especial e obtive informações relativas ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação da Universidade Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul (UEMS), participei do referido programa na disciplina Educação Especial e Processos de Escolarização, ministrada pela Professora Dra. Celi Correa Neres e, no ano de 2016, na disciplina Educação, Cultura e Sexualidade, ministrada pela Professora Dra. Léia Teixeira Lacerda.

No ano de 2016, passei a compor o Grupo de Trabalho de Educação Especial do Fórum Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (FEE/MS), criado em 7 de novembro de 1997, por ocasião da realização do II Seminário Estadual sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

O FEE/MS foi criado para fazer “uma interlocução democrática, plural e participativa entre os diferentes órgãos públicos e privados, sociedade civil organizada, movimentos sociais e segmentos da comunidade educacional nas questões da educação, em seus diferentes níveis, etapas e modalidades”. (MATO GROSSO DO SUL, 1997, p.1)

Fazer parte do Mestrado em Educação na UEMS, até então como aluna especial, acrescentou a aspiração de concretizá-lo como aluna regular. Então, no final do ano de 2016, participei do processo seletivo sendo classificada dentro do número de vagas ofertadas.

Levando em consideração que as instituições de ensino, para o público alvo da educação especial, precisam oferecer recursos e serviços especializados para o processo de ensino-aprendizagem para garantir o direito à educação, o objetivo da pesquisa consiste em fazer uma análise quanto ao acesso à escola e ao atendimento educacional especializado dos estudantes com deficiência beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) na instituição de ensino.

O BPC é um instrumento de política pública de proteção social e de caráter assistencial que garante a pessoa com deficiência um salário mínimo mensal, desde que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (LOAS, 1993, p.1)

Para a autora Tie (2019, p.1) “políticas públicas são ações e programas que são desenvolvidos pelo Estado para garantir e colocar em prática direitos que são previstos na Constituição Federal e em outras leis”. A autora, ainda, pondera que “são medidas e programas criados pelos governos dedicados a garantir o bem estar da população”.

O BPC está vinculado na Estratégia 4.10 do Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, PEE/MS, em vigência, que contempla os estudantes com deficiência beneficiários de programas de transferência de renda.

A Gestão do BPC também foi analisada, tanto com os profissionais das unidades escolares selecionadas, como por uma profissional da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS), como, outra profissional da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho de Mato Grosso do Sul (SEDHAST/MS).

Para a realização da pesquisa utilizou-se como procedimento a entrevista semiestruturada para verificar a gestão do programa, como é realizado o acompanhamento pedagógico dos estudantes com deficiência e beneficiários do BPC nas escolas e como é avaliado o rendimento e o aproveitamento escolar desses estudantes.

Foram selecionadas duas escolas estaduais de Campo Grande, MS e como critério estabeleceu-se uma por ser a terceira maior instituição de ensino de Campo Grande, MS, na área urbana, em número de matrículas no ano letivo de 2018, e a outra, apesar de também estar localizada, de igual forma, na área urbana, foi em razão de geograficamente pertencer a uma região oposta à primeira.

Este trabalho consta de três capítulos, sendo o primeiro um breve histórico do direito a educação das pessoas com deficiência e os seus marcos legais a partir da Constituição Federal de 1988, será apresentado nesse capítulo um breve levantamento histórico de como as pessoas com deficiência eram tratadas em algumas fases da sociedade e como a realidade, atualmente, apresenta uma forma distinta de garantir o direito à educação do público alvo da educação especial.

O segundo capítulo descreve sobre o Benefício de Prestação Continuada, bem como o Programa BPC na Escola, sendo o objetivo do Programa BPC na Escola em garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência de zero a dezoito anos, que recebem o Benefício de Prestação Continuada e apresenta, ainda, um conciso contexto do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul.

E, o terceiro capítulo, apresenta o resultado da pesquisa quanto ao acesso à escola e ao atendimento educacional especializado dos estudantes beneficiários do BPC, sendo que no levantamento do trabalho realizado foi demonstrado o compromisso das duas instituições estadual de ensino em garantir o direito à educação dos estudantes com deficiência.

As considerações finais apresentam uma análise dos resultados obtidos no desenvolvimento da pesquisa e a proposta de intervenção sugere uma ação positiva para a identificação dos alunos beneficiários do BPC no ato da matrícula.

1. BREVE HISTÓRICO DOS DIREITOS DA EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E OS SEUS MARCOS LEGAIS A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

O capítulo em referência desenvolve um histórico do direito à educação das pessoas com deficiência a partir da Constituição Federal de 1988, sendo, porém, imprescindíveis citações de declarações e tratados que contribuíram para a conquista desses direitos.

Muitas conquistas foram sendo adquiridas no percurso da história da participação das pessoas com deficiência na sociedade, principalmente, ao direito à educação reportando-se ao acesso à escola em frequentar as salas de aula comum e ao atendimento educacional especializado.

Ao longo da história da humanidade essas pessoas têm recebido diversos tipos de tratamentos diferenciados, desde serem excluídas do convívio na sociedade, passando por abandono, execução e, até a aquiescência de que são pessoas com os mesmos direitos e garantias das demais pessoas.

Esses tratamentos distintos as pessoas com deficiência recebidos no decorrer da história da humanidade, ao ser conferido à trajetória das lutas pelos seus direitos representam, atualmente, um período de convivência social, da inclusão escolar em sala de aula comum e do profissionalismo desse público alvo da educação especial.

Assim, fazendo um levantamento da história na sociedade em relação à forma do trabalho, tem-se na comunidade primitiva, que as mesmas poderiam ser desvalidas caso não conseguissem arcar com sua própria necessidade, sendo considerados obstáculos para a sociedade, como Neres e Corrêa, (2008, p. 151) discorrem:

Assim, na comunidade primitiva, o atendimento às necessidades dos homens estavam na dependência da própria natureza e no que esta lhes proporcionava: condições básicas de sobrevivência, como caça, pesca e abrigo. Embora o trabalho fosse realizado em comum, na procura da sobrevivência, cada indivíduo deveria ser capaz de prover seu próprio sustento e defesa, caso contrário, poderia ser abandonado. (NERES e CORRÊA, 2008, p. 151)

Seguindo a pontuar algumas condutas adotadas na história, precisamente na antiga, “as crianças nascidas com alguma deficiência eram submetidas à prática do infanticídio”, como assinala (NERES e CORRÊA, 2008, p. 152).

Para Aristóteles (1985, p. 267) precisaria, ainda, existir uma lei para impedir que as crianças que nascessem com alguma deficiência fossem criadas, como destaca o autor “quanto a rejeitar ou criar recém-nascidos terá de haver uma Lei, segundo a qual nenhuma criança disforme será criada, com vistas a evitar o excesso de crianças [...]”.

Na época da Idade Média a Igreja Católica foi o cerne da religião e influenciava na cultura, tanto quanto no pensamento, foi então que o abandono das pessoas com deficiência transpôs a habitualidade e passou a ter condenação, como relatada na História da Idade Média, conforme pontua (NERES e CORRÊA, 2008, p. 152).

Discorrendo a história da sociedade moderna, durante a Segunda Guerra Mundial, o Holocausto eliminou judeus, ciganos e às pessoas com deficiência. A época foi marcada por atrocidades cometidas contra a vida. Os deficientes foram considerados como “doentes incuráveis” e “inúteis à sociedade”, assim sendo, eram indignos de viver e executados sem nenhuma piedade ou chance de defesa, simplesmente eram descartados. (FONSECA, 2014, p.1)

Imprescindível salientar que os supracitados momentos da história foram apenas para delinear que os registros mais remotos apontam um grupo de pessoas excluídas e aniquiladas de alguma forma do convívio social e, somente em um tempo não muito distante que foram consideradas de fato como sujeitos de direitos, incluindo o direito à educação.

Mazzotta (2011, p.15) afirma “a defesa da cidadania e do direito à educação das pessoas portadoras de deficiência¹ é atitude muito recente em nossa sociedade”.

Jannuzzi (2003, p.22) quando aborda sobre algumas concepções de educação das pessoas com deficiência avalia que a defesa da inclusão e da qualidade de ensino da educação especial tem a função de transformação social. Assim, a autora avalia que “na medida em que os tornam conscientes dos condicionamentos existentes proporciona-lhes meios de se apropriarem dos conhecimentos necessários à vida e à transformação social”.

Para que de fato ocorram essas mudanças à autora pontua alguns meios pelos quais a educação especial pode alcançar a transformação social, como segue:

Nessa perspectiva, os recursos tanto administrativos – classes conjuntas, escolas etc. – como tecnológicos, e métodos e técnicas de ensino, são enfatizados como possibilitadores de participação, de apreensão dos conhecimentos necessários ao tempo e ao lugar, ao exercício da cidadania (deveres e direitos constitucionais). (JANNUZZI, 2003, p. 22)

Diante do exposto sobre a análise do momento histórico das pessoas com deficiência no âmbito da educação, serão ressaltados os primeiros e principais institutos, bem como as instituições brasileiras voltadas para o atendimento às pessoas com

¹ A Constituição Brasileira de 1988, bem como as emendas constitucionais, modificaram o termo deficiente para a expressão pessoa portadora de deficiência, sendo adequado para pessoa com deficiência.

deficiência iniciando com o primeiro marco da educação especial que se reporta a época do Império, mais precisamente ao Imperador Dom Pedro II, que foi o segundo e último imperador do Brasil. Conforme relata Moreira (2014, p.1), foi “quando José Álvares de Azevedo, um jovem cego, educou a filha do médico da família imperial”.

A autora descreve que Azevedo estudou no Instituto Real dos Jovens Cegos de Paris, quando aprendeu o Sistema Braille de leitura e escrita em relevo que foi desenvolvido pelo Francês Louis Braille e, quando retornou ao Brasil, tornou-se o primeiro professor com deficiência visual especializado para o ensino de cegos. (MOREIRA, 2014, p.1)

Ainda, delinea a autora que o imperador ficou admirado com o desenvolvimento da filha cega do médico da família imperial diante do Sistema Braille, e desta admiração, no ano de 1854, surgiu à primeira escola para cegos no Brasil, denominado de Imperial Instituto dos Meninos Cegos, que em 1891 passou a se chamar Instituto Benjamin Constant (IBC), em homenagem ao ex-professor e ex-diretor Benjamin Constant Botelho. (MOREIRA, 2014, p.1)

Percorrendo a história da educação especial no Brasil, D. Pedro II também criou no ano de 1857, a primeira instituição brasileira de ensino para surdos, o Instituto Imperial dos Surdos - Mudos² que passou a se chamar, no ano de 1957, de Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES). (MOREIRA, 2014, p.1)

Esses institutos atendiam somente uma pequena parcela da população de pessoas com deficiência provenientes de cegueira ou surdez.

Além disso, conforme Mazzotta (2011, p. 30), no período do segundo império, no ano de 1874, o Hospital Estadual de Salvador deu início à assistência aos deficientes mentais na Bahia, que atualmente é denominado Hospital Juliano Moreira.

O autor traz que para o atendimento aos deficientes mentais³ foi criado em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, no ano de 1926, o Instituto Pestalozzi e a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) constituída na cidade do Rio de Janeiro, no dia 11 de dezembro de 1954. (MAZZOTTA, 2011, p. 32)

Com a educadora e psicóloga russa Helena Antipoff, a Pestalozzi se intensificou, então, sendo criada a de Belo Horizonte, a do Rio de Janeiro e a de São Paulo no ano de

² Terminologia a época atribuída ao Surdo.

³ Terminologia sobre deficiência.

1952, sendo o Instituto de Canoas, RS, fundando no ano de 1926, o primeiro a ser criado no Brasil. (MAZZOTTA, 2011, p. 45)

Quanto ao atendimento a pessoa com deficiência auditiva a historicidade da educação especial no Brasil relata que foi criado no ano de 1929, em Campinas, SP, o Instituto Santa Terezinha tendo como precursoras duas religiosas francesas e duas brasileiras, sendo mantido pelas Irmãs da Congregação de Nossa Senhora do Calvário e reconhecido como utilidade pública nas três esferas de governo. (MAZZOTTA, 2011, p. 45)

Assim também, ao atendimento especializado a pessoa com deficiência física no Brasil, Mazzota (2011, p. 40) descreve que os registros encontrados nos arquivos dos relatórios anuais na Santa Casa de Misericórdia em São Paulo revelaram que o ensino foi iniciado, no ano de 1931, na própria instituição.

Quanto à criação dos estabelecimentos de ensino sustentados pelo poder público para atendimento escolar especial à pessoa com deficiência mental Mazzotta (2011, p. 31) registra:

Na primeira metade do século XX, portanto, até 1950, havia quarenta estabelecimentos de ensino regular mantidos pelo poder público, sendo um federal e os demais estaduais, que prestavam algum tipo de atendimento escolar especial a deficientes mentais. Ainda, catorze estabelecimentos de ensino regular, dos quais um federal, nove estaduais e quatro particulares, atendiam também alunos com outras deficiências. No mesmo período, três instituições especializadas (uma estadual e duas particulares) atendiam deficientes mentais e outros oito (três estaduais e cinco particulares) dedicavam-se à educação de outros deficientes. (MAZZOTTA, 2011, p. 31)

Dentre alguns desses estabelecimentos de ensino regular e instituições especializadas, Mazzotta (2011, p. 32 e 33), destaca no Brasil:

[...] a Sociedade Pestalozzi do Rio de Janeiro, criada no ano de 1948, instituição particular e especializada para atendimento aos deficientes mentais, [...] a Escola Estadual Instituto Pestalozzi, em Belo Horizonte, criada em 1935, para atender deficientes auditivos e mentais, [...] o Instituto de Cegos da Bahia, em Salvador, especializado e particular, criado em 1936, [...] o Instituto Pestalozzi, em Canoas, criado em 1926, particular e especializado em deficientes mentais, [...] o Instituto Paranaense de Cegos, em Curitiba, criado em 1944, estadual e especializado, [...] o Instituto Santa Terezinha, Campinas, SP, criado em 1929, particular e especializado em deficientes auditivos [...]. (MAZZOTTA, 2011, p. 32 e 33).

Sobre esse marco na história da educação especial no Brasil o autor esclarece que o Instituto de Cegos da Bahia teve como objetivo a inclusão do deficiente visual na sociedade atendendo a pessoa em qualquer idade e o Instituto Paranaense de Cegos, em Curitiba é uma das instituições mais antigas do Estado do Paraná na inclusão social da pessoa com deficiência visual. (MAZZOTTA, 2011, p.32 e 33)

No ano de 1960, foi criada por pessoas ligadas a Sociedade Pestalozzi e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, sendo as duas do Rio de Janeiro, a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais (CADEME). Conforme define Mazzotta (2011, p. 55) “... tem por finalidade promover, em todo o território nacional, a educação, treinamento, reabilitação e assistência educacional das crianças retardadas e outros deficientes mentais de qualquer idade ou sexo [...]”.

Os estabelecimentos voltados às pessoas com deficiência foram intensificando e sendo criados cada vez mais com o objetivo de ampará-las e fazer com que fossem trazidas para uma realidade perto da tradicional.

Dentre essas conquistas as maiores foram à inserção das pessoas com deficiência na educação que se iniciou nas escolas e classes especiais, Mazzota (2011, p. 41) relata que “no ano de 1982 funcionavam dez classes especiais estaduais no Hospital Central da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, administrativamente classificadas como escolas isoladas”.

O histórico apresentado revela que algumas das instituições brasileiras foram ao longo de suas criações desenhando formas para prestar assistência às pessoas com deficiência, desfazendo assim, a construção de pessoas incomuns na sociedade.

Para abranger o avanço do direito à educação das pessoas com deficiência, é necessária uma análise de alguns marcos legais da educação especial, anteriores a Constituição Federal de 1988, pois importantes conquistas permearam o referido direito por serem imprescindíveis para a construção do caminho legal percorrido, pois no contexto histórico é perceptível que por muito tempo elas não resguardavam nenhum direito jurídico. Na sequência do subitem será discorrido sobre os direitos humanos e o direito à educação da pessoa com deficiência, as legislações e as ponderações dos autores e pesquisadores citados.

1.1. Os Direitos Humanos e o Direito à Educação da Pessoa com Deficiência

A análise dos direitos humanos será feita levando em consideração o fim da Segunda Guerra Mundial, marco temporal definido, pois “foi durante esta guerra que as pessoas com deficiência foram submetidas a grande atrocidade de serem exterminadas”. (CASSILA, 2009, p. 1)

Nesse sentido os autores Nozu, Icassati e Bruno (2017, p.24) destacam que:

As sequelas avassaladoras experimentadas pela comunidade global, pós-Segunda Guerra Mundial, foram o mote para a construção de um pensamento que revestia a pessoa como digna de direitos mínimos, os quais eram impiedosamente desconsiderados antes, durante e após a guerra. (NOZU, ICASSATI E BRUNO, 2017, p.24)

Com a Segunda Guerra Mundial, iniciada no ano de 1939, o mundo viveu uma era de crueldades impostas pelo líder do Partido Nazista, que muito contribuiu para um governo totalitário e ditador, nos campos de concentração e sendo o maior responsável pelo Holocausto. As bombas americanas lançadas em Hiroshima e Nagasaki marcaram a Segunda Guerra Mundial e, diante de todo esse cenário de morte de milhares de pessoas, teve início o Tribunal de Nuremberg para julgar os criminosos nazistas. (CASSILA, 2009, p. 1)

Assim, Cassila (2009, p. 1) considera que:

O Tribunal de Nuremberg foi um marco para o Direito Internacional Penal, principalmente no que tange à inclusão do indivíduo no cenário internacional, responsabilizando-o diretamente por seus atos contra os direitos humanos. Os terrores à humanidade praticados pelos nazistas alemães, no início do século XX, apesar de não estarem objetivados em normas jurídicas como crimes, autorizaram a formação *ad hoc* do Tribunal de Nuremberg, na intenção de legitimar o julgamento dos acusados pelas atrocidades, afastando a possibilidade de impunidade. Apesar dos vários princípios penais e processuais feridos pelo tribunal *ad hoc*, a valia para o cenário mundial, para a humanidade, foi imensurável. Honrou-se um verdadeiro pedido da humanidade por justiça. (CASSILA, 2009, p, 1).

Após a Segunda Guerra Mundial, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU) precisamente no ano de 1945, em São Francisco, nos Estados Unidos da América (EUA), como resultado das conferências de paz e firmada inicialmente por cinquenta países. Assim, a proteção dos direitos humanos deixa de estabelecer somente interesse individual ou coletivo e incide a defesa de direitos mais supremos ao ser humano. (EUA, 1945, p.1)

Em seu preâmbulo a Carta da ONU (EUA, 1945, P.1), afirma que:

Nós, os Povos das Nações Unidas, Resolvidos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla. (EUA, 1945, p. 1)

De acordo com a Organização das Nações Unidas (EUA, 1945, p.1), os direitos humanos são “garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana”. Os direitos humanos quando são acordados em determinado ordenamento jurídico, como nas Constituições, eles passam a ser chamados de direitos fundamentais. (EUA, 1945, p.1)

Ainda, conforme as Organizações das Nações Unidas (EUA, 1945), algumas das características mais importantes dos direitos humanos são:

- Os direitos humanos são fundados sobre o respeito pela dignidade e o valor de cada pessoa;
- Os direitos humanos são universais, o que quer dizer que são aplicados de forma igual e sem discriminação a todas as pessoas;
- Os direitos humanos são inalienáveis, e ninguém pode ser privado de seus direitos humanos; eles podem ser limitados em situações específicas. Por exemplo, o direito à liberdade pode ser restringido se uma pessoa é considerada culpada de um crime diante de um tribunal e com o devido processo legal;
- Os direitos humanos são indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes, já que é insuficiente respeitar alguns direitos humanos e outros não. Na prática, a violação de um direito vai afetar o respeito por muitos outros;
- Todos os direitos humanos devem, portanto, ser vistos como de igual importância, sendo igualmente essencial respeitar a dignidade e o valor de cada pessoa. (EUA, 1945, p.1)

Quanto à organização das normas de direitos humanos estas são formadas por cada país por meio de negociação com organizações como a ONU, e em encontros e conferências internacionais, isto é, ela é uma organização intergovernamental criada para promover à cooperação internacional. (NOVO, 2018, p.1)

Além do que, outros órgãos da ONU, como a Assembleia Geral das Nações Unidas, o Conselho de Direitos Humanos e o Alto Comissariado para os Direitos Humanos, também, podem se posicionar sobre casos de violações de direitos humanos em todo o mundo. Outro instrumento para garantia destes direitos são as operações de

manutenção da paz, realizadas pela ONU e que supervisionam o cumprimento dos direitos humanos em diversas partes do mundo. (EUA, 1945, p.1)

Nesse sentido, em 1948, foi publicada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas (ONU), por meio da Resolução ONU nº 217 - A, de 10 de dezembro 1948, documento elaborado após o término da Segunda Guerra Mundial em 1945, que em seu art. 1º considera que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”.

O contexto histórico nessa época em razão de toda destruição causada durante a Segunda Guerra Mundial era de desolação devido a tantas atrocidades cometidas com os seres humanos. Dessa maneira as autoras Leme e Costa (2016, p.669) revelam que:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (UNESCO, 1948) retrata, de certo modo, a repulsa da sociedade no tocante às barbáries históricas cometidas contra os povos. Portanto, antes de ser inscrita numa constituição ou num texto jurídico, anuncia-se sob a forma de movimentos sociais, de tensões históricas que propalam novos modos de sentir e pensar. (LEME E COSTA, 2016, p.669)

Para os autores Nozu, Icassati e Bruno (2017, p. 24) a dignidade da pessoa humana foi que embasou a constituição dos direitos humanos, como certificam:

Em virtude do contexto de violações às liberdades mínimas experimentadas pela sociedade, os direitos humanos foram se constituindo a partir da concepção de dignidade da pessoa humana que revela a necessidade de que todos devem ser tratados de maneira equitativa, a fim de que sejam reconhecidos e respeitados sob o prisma da igualdade. (NOZU, ICASSATI, BRUNO, 2017, p. 24)

A DUDH é um documento na história dos Direitos Humanos, pois ele foi uma resposta para muitas pessoas “normais” que foram para a Segunda Guerra Mundial e voltaram mutiladas, de um período de seis anos de extermínio e, posteriormente, as crueldades que o mundo, infelizmente, vivenciou e sofreu com as consequências, a DUDH já foi traduzida em mais de quinhentos idiomas diferentes. (EUA, 1945, p.1)

Dentre os direitos básicos considerados na referida declaração está o direito à educação contemplado no art. 26, *in verbis*:

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional dever ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.
3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o gênero de educação a dar aos filhos. (EUA, art. 26, 1948).

Dessa Forma, os autores Paula, Silveira e Nozu (2010, p.3) afirmam que:

Um dos documentos pioneiros no que diz respeito à inclusão escolar, é a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, pois a partir dela foram criados documentos mais específicos na área de educação especial. Em seu artigo 26, a Declaração de 1948 exalta o direito de todos à instrução, que deverá ser gratuita e obrigatória, pelo menos nos níveis elementar e fundamental, e ter por objetivos proporcionar o desenvolvimento pleno da personalidade humana, possibilitar a propagação dos direitos humanos e das garantias fundamentais, e, também, promover a compreensão, a tolerância, e a amizade entre os povos das diversas nações e aos grupos raciais ou religiosos, contribuindo com a manutenção da paz. Desta forma a partir da Declaração Universal, o movimento inclusivo ganhou força, e as pessoas com deficiências, passaram a conquistar seus primeiros direitos no que diz respeito à educação. (PAULA, SILVEIRA E NOZU, 2010, p. 3)

Quanto a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Bobbio (2013, p. 21), descreveu que:

[...] somente um Estado de Direito Democrático dispõe de mecanismos suficientes para promover, proteger e garantir os DH e a base para sustentar esta teoria esta presente na DUDH, posto que ela representa “a manifestação da única prova pela qual um sistema de valores pode ser considerado humanamente fundado e, por tanto, reconhecido: esta prova é o consenso geral acerca da sua validade.” (BOBBIO, 2013, p. 21)

Conforme Leme e Costa (2016, p. 670) enfatizam, “o grande avanço dos Direitos Humanos (1948) foi trazer à cena a responsabilidade do Estado no que tange à desigualdade social”.

Os direitos humanos compreendem os direitos naturais garantidos a todo indivíduo, e têm por escopo serem universais, ou seja, alcançar os indivíduos de todos os povos e nações, independentemente da condição social, etnia, gênero, nacionalidade ou posicionamento político, procurando, sempre diminuir com as desigualdades sociais. (EUA, 1945, p.1)

Ao longo da trajetória da educação especial notam-se consideráveis mudanças, principalmente, quanto à inclusão escolar do público alvo nas salas de aula comuns.

Sendo que nesse desenvolvimento o direito à educação pressupõe um processo de construção a partir do momento que esse direito começou a ser garantido.

Com relação, entre direitos humanos e educação inclusiva, os autores Paula, Silveira e Nozu (2010, p. 8) relatam que:

A Declaração Universal trata dos direitos e garantias fundamentais do homem, para que se tenha uma vida digna. Desta forma a Declaração toma a educação como um direito fundamental ao homem, e a inclusão vem para possibilitar a essas pessoas a chance de exercer um direito que já possuem, mas que por diversos motivos, tiveram seus direitos reprimidos. (PAULA, SILVEIRA E NOZU, 2010, p. 8)

A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, destacam-se, também, as declarações internacionais e documentos com importantes projeções, dentre a Educação para Todos de 1990, a Declaração de Salamanca de 1994, a Convenção de Guatemala de 1999, a Declaração de Dakar de 2000, a Declaração de Montreal Sobre a Deficiência Intelectual de 2001, a Declaração Internacional de Montreal Sobre Inclusão de 2001, a Declaração de Madrid de 2002 e a Declaração de Sapporo de 2002.

Nesse sentido, Neres (2010, p.27), afirma que:

Para se entender a orientação da inclusão faz-se necessário analisá-la como um grande movimento que se intensifica a partir da década de 1990, quando se percebe um redimensionamento da política educacional para promover a inclusão de pessoas com deficiência na sociedade. (NERES, 2010, p.27)

Assim, Nozu, Icassati e Bruno (2017, p. 26), destacam que:

O evento-marco dessa formação discursiva ocorreu na Tailândia, em 1990, que serviu de palco para a realização da Conferência Mundial sobre Educação para Todos, resultando na elaboração da *Declaração de Jomtien*. Esse documento reafirma o direito de todos à educação, tal qual preconizado pela DUDH, de 1948, considera que a qualidade da educação em âmbito internacional ainda é insatisfatória; apresenta como objetivo a satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. (NOZU, ICASSATI E BRUNO, 2017, p.26).

Nessa perspectiva constata-se a afirmação de Caiado (2009, p.1) quanto ao direito à educação:

O direito à educação de pessoas deficientes é muito recente em nossa legislação. Como prática social, a educação à pessoa deficiente aparece em nossa história com iniciativas tímidas e isoladas, sempre muito aquém da demanda social. Pois bem, quando esse direito é assegurado em lei, e assim cria a possibilidade de nortear uma prática social mais democrática, os atuais interesses econômicos exigem que o Estado

assuma um novo papel, e, com isso, reduza gastos nas áreas sociais. Interesses econômicos que compõem os pilares da reestruturação capitalista, em seu novo ciclo de expansão mundial, e que têm exposto com enorme clareza a necessidade de uma educação que cumpra cada vez mais seu papel reprodutivista e mantenedor da ordem vigente. (CAIADO, 2009, p.1)

Dentro desta ótica Braga e Feitosa (2016, p.312) pronunciam que:

Compreendendo-se a educação como elemento indissociável ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e requisito indispensável à concretização da própria cidadania, mostra-se imperativa a garantia de acesso à educação e o tratamento isonômico a todas as pessoas indistintamente. (BRAGA E FEITOSA, 2016, p.312)

Sobre o amparo à educação Nozu, Icasatti e Bruno (2017, p.24) afirmam que:

A defesa da educação, não apenas como uma política, mas como um direito que deve ser garantido e efetivado decorre de seu reconhecimento como uma “chave” para diversas portas, compreendida metaforicamente como um direito de acessibilidade a outros direitos. (NOZU, ICASATTI E BRUNO, 2017, p.24)

Referindo - se a um marco representativo a Declaração Universal dos Direitos das Crianças (UNICEF) de 1959, declara em seu Princípio V, que criança física ou mentalmente deficiente ou aquela que sofre de algum impedimento social deve receber o tratamento, a educação e os cuidados especiais que requeira o seu caso particular. (EUA, 1959, p.1)

Nesse sentido, professou que a criança tem o direito à educação em condições de igualdade em seu Princípio VII:

A criança tem direito a receber a educação escolar, que será gratuita e obrigatória, ao menos nas etapas elementares. Dar-se-á à criança uma educação que favoreça sua cultura geral e lhe permita – em condições de igualdade de oportunidades – desenvolver suas aptidões e sua individualidade, seu senso de responsabilidade social e moral. Chegando a ser um membro útil a sociedade. (EUA, 1959, p.1)

Para Nozu, Icasatti e Bruno (2017, p. 26), o direito à educação começou a ser discutido internacionalmente a partir da década de 1990.

O direito à educação irá configurar-se enquanto tema de uma discussão mais ampla e disseminada, no âmbito internacional, somente a partir da década de 1990, quando um conjunto de eventos e recomendações da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) passa a compor o discurso internacional de uma “educação para todos”. (NOZU, ICASSATI E BRUNO, 2017, p.26).

No ano de 1994, esse discurso de uma “educação para todos” passou a integrar a ideia de escola inclusiva, com a publicação da Declaração de Salamanca⁴ considerada, mundialmente, um dos documentos mais importantes que visam à inclusão social. Sendo um documento que trata dos princípios, política e práticas da educação especial.

A Declaração de Salamanca possui um destaque importante quando ao direito à educação, quando acredita e proclama que:

- toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem;
- toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas;
 - sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades;
 - aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades;
 - escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêm uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional. (ESPANHA, 1994, p. 1).

Sobre o papel determinante de inclusão na Declaração de Salamanca, Paula, Silveira e Nozu (2010, p. 3) consideram que:

A Declaração de Salamanca, de 1994, é considerada um dos documentos mais importantes sobre o processo inclusivo, pois trata dos princípios, políticas e das práticas a cerca das necessidades educativas especiais, esta declaração trata de defender a educação para todos, sem discriminar suas características pessoais, pois entende que cada pessoa tem sua forma de aprender. (PAULA, SILVEIRA E NOZU, 2010, p. 3)

Destarte, Braga e Feitosa (2016, p.321) afirmam que:

A Declaração de Salamaca marca definitivamente a premissa de inclusão como meio eficaz de promoção da educação de pessoas com deficiência, de forma a garantir o combate a atitudes discriminatórias e que as coloque à margem do sistema regular de ensino. (BRAGA E FEITOSA, 2016, p.321)

Por conseguinte a Convenção de Guatemala - Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de

⁴ Adotada em Assembleia Geral, apresenta os Procedimentos-Padrões das Nações Unidas para a Igualização de Oportunidades para Pessoas com Deficiência.

Deficiência, de 28 de maio de 1999, foi ratificada pelo Brasil, por meio do Decreto n. 3.956, de 08 de outubro de 2001, e tem como objetivo o disposto no seu art. II, “prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar a sua plena integração à sociedade”.

A supracitada convenção não trata especificadamente do direito à educação da pessoa com deficiência, mas de toda a forma de desigualdade. Como enfatiza Paula, Silveira e Nozu (2010, p. 3) quando afirmam que “o objetivo da Convenção de Guatemala, de 1999, era a erradicação de todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência, onde destaca que todos possuem direitos iguais, e dignidade”.

Ainda, convém ressaltar que em abril de 2000 foi realizado o Fórum Mundial de Educação organizado pelas Nações Unidas reunidos na cidade de Dakar, capital da República do Senegal, com a finalidade de reiterar o escopo da Declaração Mundial de Educação Para Todos (SENEGAL, 1990, p.1).

Conforme Neres (2010, p.32) observa, “depois de dez anos que os países signatários da Cúpula Mundial de Educação para Todos reuniram-se em Dakar e com base nas discussões elaboraram um documento intitulado a Educação para Todos: o compromisso de Dakar (2000)”.

Em vista dessa finalidade, Nozu, Icassati e Bruno (2017, p.28), relatam que:

Na esteira do movimento de uma educação para todos, em abril do ano de 2000, a Cúpula Mundial da Educação se reuniu em Dakar, capital do país sul-africano Senegal, com o objetivo de reiterar os pressupostos da *Declaração de Jomtien*, discutir os avanços e estabelecer novas metas, ações e prazos para a satisfação do direito à educação. O alcance de resultados satisfatórios de aprendizagem entre os países signatários foi estabelecido tendo como data limite o ano de 2015. (Nozu, Icassati e Bruno, 2017, p.28)

O documento denominado Declaração de Dakar defende que a educação seja realmente de todos como define no item 2:

Um compromisso coletivo para a ação. Os governos têm a obrigação de assegurar que os objetivos e as metas de EPT sejam alcançados e mantidos. Essa responsabilidade será atingida de forma mais eficaz por meio de amplas parcerias no âmbito de cada país, apoiada pela cooperação com agências e instituições regionais e internacionais. A educação enquanto um direito humano fundamental é a chave para um desenvolvimento sustentável, assim como para assegurar a paz e a estabilidade dentro e entre países e, portanto, um meio indispensável para alcançar a participação efetiva nas sociedades e economias do século XXI. Não se pode mais postergar esforços para atingir as metas

de EPT. As necessidades básicas da aprendizagem podem e devem ser alcançadas com urgência. (SENEGAL, 2000, p.1)

Deste modo, o marco da Declaração de Dakar era de “educar todos os cidadãos de todas as sociedades”, ou seja, Educação Para Todos (EPT).

Assim também, Nozu, Icassati e Bruno (2017, p.28) notam que:

Deve-se ressaltar que a *Declaração de Dakar* foi fiel ao princípio da universalização do direito à educação, proclamado desde a DUDH de 1948. Em seu texto mencionou de forma expressa que os signatários devem voltar a atenção para os grupos vulneráveis que ainda se encontram alijados do direito à educação. (NOZU, ICASSATI E BRUNO 2017, p.28)

Por conseguinte, a Declaração Internacional de Montreal Sobre Inclusão, aprovada em 5 de junho de 2001, declara que:

O acesso igualitário a todos os espaços da vida é um pré-requisito para os direitos humanos universais e liberdades fundamentais das pessoas. O esforço rumo a uma sociedade inclusiva para todos é a essência do desenvolvimento social sustentável. A comunidade internacional, sob a liderança das Nações Unidas, reconheceu a necessidade de garantias adicionais de acesso para certos grupos. As declarações intergovernamentais levantaram a voz internacional para juntar, em parceria, governos, trabalhadores e sociedade civil a fim de desenvolverem políticas e práticas inclusivas. O Congresso Internacional "Sociedade Inclusiva" convocado pelo Conselho Canadense de Reabilitação e Trabalho apela aos governos, empregadores e trabalhadores bem como à sociedade civil para que se comprometam com, e desenvolvam, o desenho inclusivo em todos os ambientes, produtos e serviços. (CANADÁ, 2001, p.1)

Nesse sentido, Machado *et al* (2014, p.6), relatam que:

Com relação à Declaração Internacional de Montreal sobre a Inclusão, além de todas as disposições acerca da igualdade de tratamento, as quais inclusive já se observou nas outras declarações, traz uma importante disposição ao conceber que o aumento da eficiência, a redução da sobreposição, a economia financeira e o desenvolvimento do capital cultural, econômico e social estão diretamente ligados ao desenho acessível dos ambientes, dos produtos e dos serviços. Disso se pode consignar que construir objetos de aprendizagem acessíveis, nos moldes da Declaração de Montreal sobre a Inclusão, é um fator de aumento da eficiência dos trabalhos, de economia financeira dos mesmos, além de desenvolvimento cultural, econômico e social. (MACHADO *et al*, p.6)

E, de acordo com os autores Paula, Silveira e Nozu (2010, p.4) “no que se relaciona especificamente à acessibilidade, constata-se a Declaração de Montreal, em 2001”.

No ano de 2002, a Declaração de Madrid evidencia a deficiência como uma questão de direitos humanos, sendo que às pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos que os demais cidadãos. O primeiro artigo da mencionada declaração estabelece:

“Todos os seres humanos são livres e iguais em dignidade e direitos.” A fim de atingir este ideal, todas as comunidades deverão celebrar a diversidade em suas atividades e procurar garantir que as pessoas com deficiência possam usufruir toda a gama dos direitos humanos: civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, conforme reconhecidos por Convenções internacionais, o Tratado da União Européia e em constituições nacionais. (ESPANHA, 2002, p.1)

Em seguida, no mesmo ano, a Declaração de Sapporo, Japão, foi aprovada no dia 18 de outubro de 2002, por três mil pessoas, em sua maioria com deficiência, representando cento e nove países, por ocasião da 6ª Assembléia Mundial da Disabled Peoples' International – DPI⁵ realizada em Sapporo, Japão.

Sobre os direitos humanos a Declaração de Sapporo define no item 4 que:

“Sendo uma organização de direitos humanos, devemos buscar apoio para uma convenção que proteja e respeite nossos direitos humanos. Devemos educar a nós mesmos, a sociedade civil, bem como nossos representantes governamentais em todos os níveis. Devemos aprender das estratégias e dos sucessos de outros, tais como os sobreviventes de minas terrestres e das mulheres. Nossos direitos são violados todos os dias; devemos continuar a reunir as evidências. (JAPÃO, 2002, p.1)

Posteriormente, no ano de 2004, Declaração de Montreal Sobre a Deficiência Intelectual, foi aprovada no dia 06 de outubro, no Canadá, e declarou:

“Nós Pessoas com deficiências intelectuais e outras deficiências, familiares, representantes de pessoas com deficiências intelectuais, especialistas do campo das deficiências intelectuais, trabalhadores da saúde e outros especialistas da área das deficiências, representantes dos Estados, provedores e gerentes de serviços, ativistas de direitos, legisladores e advogados, reunidos na Conferência Internacional sobre Deficiência Intelectual, da OPS/OMS (Organização Pan-americana de Saúde e Organização Mundial de Saúde), entre os dias 05 e 06 de

⁵ O DPI é uma rede de organizações nacionais ou assembléias de pessoas com deficiência, criada em 1981 pelo ativista dos direitos dos portadores de deficiências de Cingapura, Ron Chandran-Dudley, para promover os direitos humanos de pessoas com deficiência através da participação plena, equalização de oportunidades e desenvolvimento.

outubro de 2004, em Montreal, Canadá, JUNTOS DECLARAMOS QUE:

1. As Pessoas com Deficiência Intelectual, assim como outros seres humanos, nascem livres e iguais em dignidade e direitos.

Declaração de Madri (2002) e a nossa visão.

1. A nossa visão pode ser mais bem descrita como sendo um contraste entre a antiga dando lugar à nova: duas visões

a) Antiga: pessoas com deficiência como objeto de caridade. Nova: pessoas com deficiência como detentores de direitos.

b) Antiga: pessoas com deficiência como pacientes. Nova: pessoas com deficiência como cidadãos e consumidores com autonomia.

c) Antiga: profissionais tomando decisões pelas pessoas com deficiência.

Nova: tomada de decisões e assunção de responsabilidades, com independência, por parte das pessoas com deficiência e suas organizações em assuntos que lhes dizem respeito.

d) Antiga: enfoque apenas nas deficiências das pessoas. Nova: promoção de ambientes acessíveis e de apoio e da eliminação de barreiras, revisão de culturas e de políticas e normas sociais.

e) Antiga: rotulação de pessoas como dependentes ou não-empregáveis. Nova: ênfase nas habilidades e na provisão de medidas efetivas de apoio.

f) Antiga; projetar processos econômicos e sociais para poucos. Nova: projetar um mundo flexível para muitos.

g) Antiga: segregação desnecessária em educação, emprego e outras áreas da vida.

Nova: inserção de pessoas com deficiência na corrente principal da sociedade.

h) Antiga: políticas sobre deficiência como uma questão que afeta apenas os órgãos especiais.

Nova: inserção de políticas sobre deficiência como uma responsabilidade geral do governo. (CANADÁ, 2004, p.1)

A referida declaração, em seu item 4, ainda, apresenta uma atenção alusiva às pessoas com deficiência, quando refere-se aos mesmos como cidadãos invisíveis, conforme transcrito abaixo:

4. Pessoas com deficiência: cidadãos invisíveis

A discriminação enfrentada por pessoas com deficiência é por vezes baseada em preconceitos contra elas, porém mais frequentemente é causada pelo fato de que as pessoas com deficiência são em sua maioria esquecidas e ignoradas e isto resulta na formação e perpetuação de barreiras ambientais e atitudinais que as impedem de participar na sociedade. (CANADÁ, 2004, p.1)

Em seguida, a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova York, em 30 de março de 2007, aprovada pelo Congresso Nacional do Brasil por meio do Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008, foi

promulgada em 25 de agosto de 2009, por meio do Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Em razão do previsto no §3º do art. 5º da Constituição Federal, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi disposta como emenda constitucional. Precisamente a Emenda Constitucional n. 45 de 2004, a qual dispõe que: “Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas à Constituição”. (Emenda Constitucional n. 45, 2004, p.1)

Quanto a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Caiado (2009, p.331) afirma que:

Assim, o texto da Convenção reafirma os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 1948, após todo o sofrimento vividos com duas guerras mundiais, e explicita que os direitos do homem são também os direitos das pessoas com deficiência, que devem desfrutá-los em plenitude e sem discriminação. (CAIADO, 2009, p.331)

O propósito da Convenção Internacional Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência está definido em seu art. 1º:

É promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. (EUA, 2006, p.1)

Conforme Braga e Feitosa (2016, p.322), a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência incidiu quando:

A partir, portanto, do paradigma social baseado no respeito à diferença e numa atitude inclusiva quanto às pessoas com deficiência, surge em 2006 o primeiro tratado internacional sobre direitos humanos do século 21, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em que se definem direitos e obrigações de todos os seres humanos. Ocorre aí um verdadeiro marco da educação inclusiva no âmbito internacional, tendo em vista a consolidação de uma visão atual sobre o assunto e a clareza de seus preceitos para a efetividade dessa inclusão. (BRAGA E FEITOSA, 2016, p.322),

Os princípios gerais da referida convenção estão elencados em seu art. 3º que garantem a dignidade da pessoa humana, como Braga e Feitosa (2016, p.322) descrevem:

A autonomia, a liberdade de escolha, a não discriminação, a igualdade de oportunidades, e, principalmente, o respeito pela diferença e aceitação da deficiência como parte da diversidade humana, tudo isso em um contexto de absoluta inclusão social, dispostos no artigo 35 da Convenção, evidenciam a própria expressão do princípio constitucional que garante a dignidade da pessoa humana. (BRAGA E FEITOSA, 2016, p.322)

Nesse sentido, Braga e Feitosa (2016, p.322) ponderam que:

O princípio da isonomia encontra-se previsto nos artigos 5º e 12 da Convenção, em que há o reconhecimento por parte dos Estados signatários de que todas as pessoas com deficiência são iguais perante a lei, estando assegurados, sem discriminação, sua proteção e benefícios, devendo-se adotar medidas que proíbam qualquer prática discriminatória. (BRAGA E FEITOSA, 2016, p.322)

O direito à educação está disposto no art. 24 da Convenção Internacional Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Braga e Feitosa (2016, p.322) destacam:

Especificamente no que respeita ao direito à educação, o artigo 24 disciplina o reconhecimento por parte dos Estados-partes do direito das pessoas com deficiência à educação, na medida em que fica assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, a fim de efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades. Para tanto, o artigo estabelece as obrigações dos Estados para a garantia desse direito, destacando-se que as pessoas com deficiência, de qualquer idade, não sejam excluídas do sistema educacional geral, em nenhum nível, sob alegação de deficiência, assim como que recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. (BRAGA E FEITOSA, 2016, p.322)

De tal modo, a referida convenção é disposta como um direito da pessoa com deficiência, assim como, os documentos descritos, também, constituíram direitos para às pessoas com deficiência em respeito à pluralidade, a diversidade e a convivência com o desigual, não sendo, atualmente, aceitável uma sociedade com pensamento e principalmente com ações excludentes.

O subitem discorrerá sobre o direito à educação a partir da CF de 1988, destacando-se as legislações fundamentais para a conquista do direito como garantia de um princípio fundamental.

1.2. Os Marcos Legais do Direito à Educação a Partir da Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988 é a lei fundamental e suprema do Brasil. Nesse sentido Leme e Costa (2016, p. 270) destacam que:

Essa, que ficou conhecida como “Constituição Cidadã”, veio alicerçada em Princípios Fundamentais como da Dignidade da Pessoa Humana, da Igualdade, da Função Social da Propriedade, dentre outros e, naturalmente, ratificou as Convenções e Tratados Internacionais de Direitos Humanos. (LEME E COSTA, 2016, p. 270)

O direito à educação está disposto na Constituição Federal do Brasil promulgada, no ano de 1988, como sendo um dos fundamentos a dignidade da pessoa humana, expressa no inciso III do art. 1º. (BRASIL, 1988, p.11)

No desígnio do art. 3º constitui-se como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade livre, justa, igualitária, bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, ou seja, nenhuma pessoa será tolhida de seus direitos.

A Constituição estabeleceu, em seu art. 1º, que o Brasil é um Estado democrático de Direito e tem como alguns de seus fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho. Em seu art. 3º, indicou os objetivos da República brasileira, consistentes, dentre outros, na construção de uma sociedade livre, justa e solidária; na erradicação da pobreza e da marginalização; na redução das desigualdades sociais e regionais; e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988, p.11)

Oportuno ressaltar que no âmbito das relações internacionais, conforme disposto no art. 4º da CF/88, o Brasil rege-se-á pela prevalência dos direitos humanos.

Prevê, ainda, em seu artigo 5º, *caput*, sobre o Princípio Constitucional da Igualdade, no rol dos direitos e garantias fundamentais, determinando que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

O direito à educação, também, está garantido no art. 6º da CF, como sendo “direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (BRASIL, 1988, p.18)

Nesse contexto Braga e Feitosa (2016, p.325) ressaltam que:

O direito à educação figura como direito social, inserido no rol dos direitos fundamentais, nos termos do que dispõe o artigo 6º, da

Constituição Federal Brasileira, sendo, inclusive, protegido em razão dos limites ao poder reformador. Entende-se a educação como elemento indissociável ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e requisito indispensável à dignidade da pessoa humana e à concretização da própria cidadania. Consequentemente, educação é pressuposto necessário à evolução do Estado Democrático de Direito, considerando que a qualificação para o trabalho e a capacidade crítica dos indivíduos mostram-se indispensáveis à realização dos fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 1º e 3º da Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988). (BRAGA E FEITOSA, 2016, p.325)

A CF em seu art. 205 destaca que “a educação é um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho”. (BRASIL, 1988, p.123)

Assim sendo, com relação aos arts. 5º e 205 supracitados, pode-se destacar a promoção da justiça social no sentido de restringir as desigualdades econômicas e sociais.

No que se refere ao artigo 205 da CF, Gomes (2012, p.689) relata que:

O processo de reabertura política a partir dos anos de 1980 aos dias atuais, vem se configurando um novo foco de interpretações a respeito de como equacionar a oferta da educação pública no contexto das desigualdades socioeconômicas e da diversidade. A postura central dos movimentos sociais, dos profissionais da educação e daqueles comprometidos com uma sociedade democrática e com a educação pública, gratuita e laica tem sido reafirmar o princípio constitucional contido no artigo 205 da Constituição Federal. (GOMES, 2012, p. 689)

Ademais, a Constituição Federal no inciso I do art. 206 “estabelece a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, como um dos princípios para o ensino” e, no inciso III, do artigo 208, “garante como dever do Estado, o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. (BRASIL, 1988, p.123-124)

Destarte, em relação ao princípio da igualdade, Gomes (2012, p.689) afirma que:

Portanto, para que todos tenham oportunidade de acesso, faz-se mister a igualdade de oportunidades, independentemente das condições individuais. É nesse sentido, então, que a Constituição afirma ser o acesso e a permanência na escola baseados no princípio da igualdade. Esse princípio é uma garantia de que não serão adotados critérios teóricos ou práticos que afastem ou impeçam o exercício de direitos protegidos e garantidos pela lei. Sua existência também implica respeito às diferenças individuais e a obrigatoriedade de serem oferecidos serviços que atendam às necessidades de todos. Desse modo, ao lado do direito à igualdade, surge, também, como direito fundamental, o direito à diferença. O reconhecimento da diferença implica o

reconhecimento da diversidade humana como um valor. (GOMES, 2012, p.689)

Além do mais, quanto ao direito à educação Braga e Feitosa (2016, p.35) asseveram que:

Foi a Emenda Constitucional nº 12, de 1978, que de forma pioneira, ainda que incipiente, ampliou reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência, com a proteção ao direito à educação em seu artigo único, que dispõe: Art. único. É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante: I – educação especial e gratuita; II – assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País; III – proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários; IV – possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos. (BRAGA E FEITOSA, 2016, p. 335)

Nesse contexto, quanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990, Neres (1999, p. 75) afirma que:

O Estatuto surge como forma de, pela via legal, garantir “os direitos da maioria das crianças brasileiras que vivem sem ter ‘condição de direitos’ e em estado de pobreza, desnutrição e sem acesso à escola”. Sob esse aspecto, é possível observar, mais uma vez, que as políticas públicas vêm cumprindo a função de reduzir os efeitos da exclusão social. (NERES, 1999, p. 75)

Nesse sentido, o ECA em seu art. 3º, estabelece os direitos e as obrigações para a proteção das crianças e dos adolescentes deliberando que os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes são os mesmos essenciais à pessoa humana, como disposto:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990, p.1)

Outrossim, institui em seu art. 54:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola. (BRASIL, 1990, p. 24)

Dessa maneira, o aludido artigo certifica que o direito à educação é um direito público subjetivo quanto ao dever do estado com a educação.

No contexto do que vem sendo discorrido, importante destacar que a família, a sociedade e o Estado devem proporcionar à criança e ao adolescente o direito à educação, conforme o art. 227 da Constituição Federal de 1988, preceitua:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, p.132)

E, no mesmo sentido determina o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990, p.7)

A primeira LDB tratava o direito à educação da pessoa com deficiência como Direito dos Excepcionais definida em seu art. 88, “A Educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de Educação, a fim de integrá-los na comunidade.” (BRASIL, 1961, p.1)

Quanto à publicação da primeira LDB Braga e Feitosa (2016, p.334) avaliam que:

Foi publicada a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB brasileira), que estabeleceu a educação como direito de todos, assegurando a obrigatoriedade do ensino primário, tendo acrescentado que o ensino oficial ulterior ao primário assim também seria para aqueles que comprovassem falta ou insuficiência de recursos. Com a LDB de 1961, os diferentes níveis e modalidades de ensino passam a ser reunidos em um único texto normativo e, pela primeira vez, trata-se da educação de

pessoas com deficiência (artigos 88 e 89). (BRAGA E FEITOSA, 2016, p.334)

Por consequência, a segunda LDB em seu art. 9º definia o tratamento empregado às pessoas com deficiência físicas ou mentais, aos alunos que estavam em atraso nos seus estudos e aos superdotados, dispondo assim:

Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação. (BRASIL, 1971, p.1)

Entretanto, foi à terceira Lei de Diretrizes e Bases da Educação que convalidou os direitos, os princípios e as garantias ao público alvo da educação especial, quando no inciso I do art. 3º, “garante a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, assim como, no inciso III do art. 4º, “determina o atendimento educacional especializado gratuito aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”. (LDB, 1996, p.1)

Quanto aos princípios e fins da educação nacional contempla em seu art. 2º que a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1996, p.8)

Em referência à publicação da LDB, em vigência, Braga e Feitosa (2016, p.340) afirmam que:

Com a publicação da Lei nº 9.394, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – em 1996, a educação brasileira passa a ter uma legislação específica nascida sob a orientação da Constituição Federal de 1988 e, portanto, regulamentadora dos direitos declarados constitucionalmente. A LDB incorpora os ditames constitucionais, especificamente no que se refere às pessoas com deficiência, no intuito de garantia do direito à educação. Ao criar um capítulo específico para a “educação especial”, no entanto, tende a garantir a realização desse direito, mas sob a perspectiva de criação de um subsistema à parte, muito embora permeado do princípio de respeito às diferenças. (BRAGA E FEITOSA, 2016, p.340)

Nesse contexto, Silveira e Nozu (2010, p. 5) arrazoam que:

Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), definiu a educação especial como modalidade educacional, que deve

ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para as pessoas com necessidades especiais. (PAULA, SILVEIRA E NOZU, 2010, p. 5)

Quanto à efetivação ao atendimento educacional especializado instituído na LDB (1996) Neres e Kassar (2016, p.41) ressaltam que:

Não ignorando este histórico, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, aprovada em 1996, estabelece o que dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino” (Art. 4º, item III). Também, define a Educação Especial como uma modalidade que perpassa todas as etapas de ensino e as outras modalidades. (NERES E KASSAR, 2016, p. 41)

Ademais, o art. 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional define que por educação especial:

Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. § 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil. (BRASIL, 1996, p.1)

Distintos direitos à educação das pessoas com deficiência estão assegurados no art. 59 da LDB, tais como, garantir à metodologia escolar aos educandos público alvo da educação especial, a terminalidade específica para a conclusão do ensino fundamental e o acesso em condições de igualdades aos benefícios dos programas sociais como disposto:

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

[...]

V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular. (BRASIL, 1996, p.1)

A LDB de 1996 apresenta em sua redação um único capítulo voltado para a educação especial, explicitando a necessidade de serviço de apoio e a preparação das escolas comuns para receber às pessoas com deficiência, descrita como educação especial.

Percorrendo as legislações da educação especial, no ano de 1999, foi publicado o Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro, dispondo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, que em seu art. 1º define que “a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência” e, ainda, estabelece seu objetivo no inciso V do art. 7º, “como a garantia da efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social”.

O Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

Quanto ao sistema de ensino matricular os alunos e organizá-lo para o atendimento educacional especializado, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica instituída por meio da Resolução CNE/CEB n. 2/2001, em seu art. 2º, determina:

Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (BRASIL, 2001, p.1)

Ainda, em relação à referida e sobre a definição de inclusão Braga e Feitosa (2016, p.341-342) destacam:

O avanço dessa perspectiva com a percepção do efetivo conceito de inclusão surge no Brasil com a Resolução CNE/CEB n. 2/2001, do Conselho Nacional de Educação – CNE (BRASIL, 2001b). Em atendimento ao disposto no Capítulo V da LDB, que trata da Educação Especial, a Resolução estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, sendo documento fundamental das proposições nacionais voltadas à educação inclusiva. Em seu artigo 2º, a referida Resolução finalmente regulamenta a inclusão educacional. A proposta de mudança no tratamento da educação de pessoas com deficiência permeia o discurso político à época e traz traços de efetiva compreensão da necessidade de mudança de concepção em relação à

inclusão e adaptações necessárias para tanto. (BRAGA E FEITOSA, 2016, p. 341-342)

Imperioso ressaltar o disposto no art. 3º da Resolução CNE/CEB n. 2/2001, quanto à educação especial:

Art. 3º Por educação especial, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino devem constituir e fazer funcionar um setor responsável pela educação especial, dotado de recursos humanos, materiais e financeiros que viabilizem e dêem sustentação ao processo de construção da educação inclusiva

Art. 7º O atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais deve ser realizado em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica. (BRASIL, 2001, p.2)

Posteriormente a supracitada resolução, o Conselho Nacional de Educação por meio da Câmara de Educação Básica homologou o Parecer CNE/CEB n. 13/2009, de 3 de junho do referido ano, o qual “dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, para direcionar os sistemas de ensino a inserção do Atendimento Educacional Especializado aos alunos com deficiência matriculados no ensino comum”.

O referido Parecer CNE/CEB n. 13/2009, de 3 de junho priorizou os seguintes itens apresentados:

- A obrigatoriedade da matrícula dos alunos, público-alvo da Educação Especial, na escola comum do ensino regular e da oferta do atendimento educacional especializado – AEE.
- A função complementar ou suplementar do atendimento educacional especializado e da Educação Especial, como área responsável pela sua realização.
- A conceituação do público-alvo da Educação Especial, a definição dos espaços para a oferta do atendimento educacional especializado e o turno em que se realiza.
- As formas de matrícula concomitante no ensino regular e no atendimento educacional especializado, contabilizadas duplamente no âmbito do FUNDEB, conforme definido no Decreto nº 6.571/2008.
- As orientações para elaboração de plano do AEE e competências do professor do AEE.
- A inclusão do AEE no projeto pedagógico da escola da rede regular de ensino.

- As condições para a realização do AEE em centros de atendimento educacional especializado.
- As atribuições do professor que realiza o AEE.
- A formação do professor para atuar na Educação Especial e no AEE. (BRASIL, 2009, p. 3)

Então, com fulcro no supracitado parecer o Conselho Nacional de Educação publicou a Resolução CNE/CEB n. 04, de 2 de outubro de 2009, que em seu art. 4º considera como público alvo do atendimento educacional especializado:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade. (BRASIL, 2009, p.1)

A referida resolução estabelece as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade educação especial e, em seu art. 5º, determina os locais que serão oferecidos o AEE, estabelecendo como preferência as salas de recursos multifuncionais nas escolas comuns ou em outra escola de ensino regular, respeitando, assim, a inclusão escolar, como segue:

O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios. (BRASIL, 2009, p.1)

Em todo esse contexto de bradar por mudanças para garantir o direito à educação da pessoa com deficiência, insere o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que passa a vigorar a partir do dia 2 de janeiro de 2016, destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais pela pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

Conforme o artigo 1º da referida lei ela foi instituída para assegurar e promover à igualdade de direitos às pessoas com deficiência, *in verbis*:

Art. 1º. É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (BRASIL, 2015, p.1)

A referida lei define no seu art. 2º a pessoa com deficiência:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2015, p.1)

O texto da LBI tem como embasamento a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, sendo que a principal inovação da LBI está na modificação do conceito de deficiência, como sendo não uma condição biológica da pessoa com deficiência, mas sim como o resultado da interação das barreiras impostas pelo meio com as limitações de natureza física, mental, intelectual e sensorial do indivíduo.

Para Paula, Silveira e Nozu (2010, p. 4) a educação é essencial por ser entendida como reformadora da sociedade, como descrevem:

A educação assume assim um papel de suma importância, pois as constantes batalhas travadas em prol do direito de todos à educação, mostram que a educação é, sim, fundamental, já que pode ser entendida como objeto transformador da sociedade. Dada a importância da educação, a escola deve ser um ambiente que possibilite troca de experiências, sendo palco de interação, aberta a todos. Ainda que a escola não seja o único meio de sociabilização, é, sem dúvidas, um dos mais fundamentais ao homem, pois possibilita sua convivência com a diversidade e desta maneira deve trabalhar para promover a formação de pessoas conscientes, nos tornando capazes de aprender com a multiplicidade, tornando possível a troca de saberes, de experiências. (PAULA, SILVEIRA E NOZU, 2010, p. 2)

Nesse sentido, ao analisarem os aspectos da escolarização de alunos com deficiência em processo de inclusão escolar, Neres e Kassar (2016, p. 49) concluíram que:

Fica evidente que há de empreender mudanças nas práticas escolares de tal forma que estas possam de fato atender as necessidades dos alunos com deficiência. Um caminho que se descortina é a necessidade de revisão na forma de conceber o processo de ensino e aprendizagem, considerando a presença desses alunos, público alvo da educação especial, que estão frequentando as escolas. Para tal empreitada é preciso se pensar em outro projeto de escola, que de fato possa atender

a todos, entre estes, os alunos com deficiência. (NERES e KASSAR, 2016, p. 49)

A educação especial nos últimos tempos vem assumindo seu papel e sua posição na sociedade, adotando responsabilidades e compromissos educacionais complexos, ocupando espaço no ensino regular das unidades escolares em salas comuns e permitindo o convívio e à diferença com a inclusão na sociedade.

Diante das transformações ocorridas e das conquistas adquiridas as pessoas e dentro desse âmbito, o próximo capítulo abordará o Benefício de Prestação Continuada usualmente chamado de BPC, sendo um benefício da Política de Assistência Social que garante o pagamento mensal de um salário mínimo à pessoa com deficiência que não tem condições de prover seu sustento ou tê-lo provido por parte de sua família, assim como será referido o Programa BPC na Escola implantado com o objetivo de garantir que os alunos com deficiência beneficiários do BPC, tenham o acesso e a permanência nas instituições de ensino e, estando esses alunos beneficiários de programas de renda contemplados no Plano Estadual de Educação, será apresentado, brevemente, o contexto da educação especial no Plano Nacional de Educação e no Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul.

2 – O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA COM O PROGRAMA BPC NA ESCOLA E O CONTEXTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E NO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

A história das pessoas com deficiência na sociedade como descrita no primeiro capítulo está assinalada por mudanças significativas que foram e estão sendo construídas para a garantia dos seus direitos em respeito ao princípio da igualdade de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Dentre essas conquistas está o Benefício da Prestação Continuada e o Programa BPC na Escola, sendo que este tem como objetivo garantir o acesso e a permanência na escola dos estudantes com deficiência que recebem o BPC.

Nessa conjuntura, os beneficiários de programas de transferência de rendas como o BPC foram inseridos no Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, quando contemplados na estratégia 4.10 com a intenção de acompanhar e monitorar, por meio de equipe multidisciplinar, o acesso à escola e ao AEE, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar em equidade de condições para o sucesso na trajetória escolar. (MATO GROSSO DO SUL, 2014, p.37)

Assim sendo, serão apresentados nos itens subsequentes a legitimidade do Benefício da Prestação Continuada e do Programa BPC na Escola, bem como um breve relato do contexto da educação especial no Plano Nacional de Educação e no Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul.

2.1. O Benefício de Prestação Continuada

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício de assistência social regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, pela Lei n. 12.435, de 6 de julho 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e por meio da Lei n. 12.470, de 31 de agosto de 2011 que altera dispositivos da LOAS, bem como pelos Decreto n. 6.214, de 26 de setembro de 2007 e o Decreto n. 6.564, de 12 de setembro de 2008 que, também, regulamentam o benefício de prestação continuada da assistência social.

No que se refere à publicação da LOAS, Cunha (2015, p.35) expõe que:

A promulgação da LOAS constituiu um importante marco para a assistência social e representou importantes avanços, inicialmente, pela regulamentação de direitos constitucionais, seguida do estabelecimento de uma política de seguridade social não contributiva e criação de estruturas e formas de atendimento aos mais necessitados. (CUNHA, 2015, p.35)

O referido benefício é uma ação da política de assistência social, sistematizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e instrumentalizado por meio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Dessa forma, o art. 203 da Constituição Federal (1988, p.159) determina para quem a assistência social será concedida e seus objetivos como seguem:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (BRASIL, 1988, p. 159)

Nesse sentido, ao desígnio da seguridade social disposto no *caput* do supracitado artigo, Castro (2017, p.1) expõe como sendo a proteção da sociedade com subsídios do Estado a fim de garantir sustento aos seus beneficiários, a seguir:

A seguridade social pode ser conceituada como a sistematização com a finalidade essencial de proteção a sociedade, formada com a contribuição do Estado, pessoas físicas e pessoas jurídicas, onde incluem-se os beneficiários, com a finalidade precípua de garantir o sustento dos carentes, trabalhadores e seus dependentes, para evitar infortúnios da vida tais como: velhice, morte, desemprego, invalidez, idade avançada, prisão. (CASTRO, 2017, p.1)

A Seguridade Social está contemplada no art. 194 da Constituição Federal (1988, p.151), *in verbis*:

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Parágrafo único. Compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I – universalidade da cobertura e do atendimento;
- II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V – equidade na forma de participação no custeio;
- VI – diversidade da base de financiamento;
- VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (Inciso com redação dada pela EC nº 20, de 1998) (BRASIL, 1988, p.151)

Nesse aspecto da assistência social determinado na Constituição Federal, Pereira (2013, p.32) assenta que:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em coerência com os valores, princípios, objetivos e fundamentos por ela estabelecidos e visando à proteção social, ao bem-estar e à justiça sociais estabeleceu que a assistência social deverá ser prestada a quem dela necessitar (CF, art. 203, caput) e criou um benefício específico para os idosos e para as pessoas com deficiência, consistente na “[...] garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei” (CF, art. 203, inc. V), benefício constitucional que foi posteriormente batizado como Benefício de Prestação Continuada, apelidado sucintamente de BPC. (PEREIRA, 2013, p.32)

Quanto a Assistência Social, Cunha (2015, p.20) define que:

A Assistência Social visa ao atendimento “emergencial” daqueles que se encontram em maior vulnerabilidade social, como os idosos e as pessoas com deficiência em situação de extrema pobreza, sendo essas

pessoas consideradas incapacitadas ou inaptas para a força de trabalho. (CUNHA, 2015, p.20)

Os princípios da assistência social estão definidos no art. 4º da LOAS, assim sendo:

- I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. (BRASIL, 1993, p.1)

Convém ressaltar que apesar do benefício da assistência social ter sido estabelecido na Constituição Federal de 1988, sua organização somente foi incidida por meio da LOAS no ano de 1993.

Dessa maneira, Cunha (2015, p.20) destaca:

Nessa direção, somente com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conhecida como LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, é regulamentado o Benefício de Prestação Continuada (BPC), constante, na Constituição Federal, como importante elemento da Política de Assistência Social. Dessa forma, o Benefício de Prestação Continuada passou a ser distribuído a idosos e pessoas com deficiência em situação de pobreza e/ou extrema pobreza, considerando os critérios estabelecidos para a concessão, ou seja, que a renda per capita familiar seja igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. (CUNHA, 2015, p.20)

O Benefício de Prestação Continuada, como disposto no *caput* do art. 20 da LOAS, garante o valor de um salário mínimo à pessoa com deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. (BRASIL, 1993, p.1)

Ainda, sobre o Benefício de Prestação Continuada, Pinho (2019, p.1) considera que:

O Benefício de Prestação Continuada - BPC é um benefício de caráter assistencial, pago ao deficiente e ao idoso que não tenham condições de ter suas necessidades básicas providas por si ou sua família, devido a insuficiência de recursos financeiros, quando se encontram em flagrante estado de vulnerabilidade. Estes benefícios fazem parte da Seguridade Social mais precisamente do ramo assistencial voltado à

parcela da população que se encontra em estado de miserabilidade. (PINHO, 2019, p.1)

Diante desse contexto, é necessário entender o conceito de família adotado no §1º do art. 20 da referida legislação, *in verbis*:

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput*, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (BRASIL,1993, p.1)

Para requerer o BPC é necessário comparecer ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) que tem como objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. (BRASIL, 2009, p.1)

De acordo com a Prefeitura Municipal de Campo Grande, MS, na capital há 20 (vinte) CRAS, normalmente localizados em bairros com maiores propensões de vulnerabilidade e risco social, destinados à articulação dos serviços, à prestação de serviços, aos programas e aos projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias, conforme delibera o §1º do art. 6º da Lei Nº 12.435, de 6 de julho de 2011. (BRASIL, 2011, p.1)

Nesse sentido, os CRAS estão localizados em regiões distintas da capital, atendendo, dessa forma, a articulação entre as pessoas providas do direito de requerer os serviços, os programas e os projetos de proteção social, conforme apresentados:

Quadro 1. Relação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)

Nome	Bairro
CRAS “Renato Pereira Guedes – O Picolé”	Estrela do Sul
CRAS “Severino Emperador Palazuelos”	Zé Pereira
CRAS – Vila Gaúcha	Coophavila II
CRAS “Valéria Lopes da Silva”	Popular
CRAS- Indubrasil	Bairro Manoel Secco Thomé
CRAS “Carlinda Pereira Contar”	Nossa Sra. Aparecida
CRAS “Alair Barbosa de Rezende”	Moreninha II
CRAS – Los Angeles	Los Angeles

CRAS – Vila Nasser	Vila Nasser
CRAS “Henedina Hugo Rodrigues”	Vida Nova
CRAS – São Conrado	São Conrado
CRAS “Hércules Mandetta”	Novo Pernambuco
CRAS “Albino Coimbra Filho”	Jardim Aeroporto
CRAS “Mida Barbosa Marques”	Guanandi
CRAS “Margarida Simões Correia Neder”	Jardim Futurista
CRAS “Rosa Adri” – Dom Antônio Barbosa”	Dom Antônio Barbosa
CRAS “Drº Fauze Dualib Amizo”	Canguru
CRAS “Profº Adevair Costa Lolli GuetI”	Aero Rancho
CRAS “Teófilo Knapik”	Tiradentes
CRAS “Lili Fernandes da Cunha”	Conj. Res. Recanto dos Rouxinóis

Fonte: Prefeitura Municipal de Campo Grande

Ressalva-se, ainda, que para garantia a concessão do BPC é necessário ser brasileiro nato ou naturalizado, podendo ser, também, pessoas de nacionalidade portuguesa desde que comprovem residência fixa no país, conforme estabelece o art.7º do Decreto Nº 8.805, de 7 de Julho de 2016, *in verbis*:

Art. 7º O Benefício de Prestação Continuada é devido ao brasileiro, nato ou naturalizado, e às pessoas de nacionalidade portuguesa, em consonância com o disposto no Decreto nº 7.999, de 8 de maio de 2013, desde que comprovem, em qualquer dos casos, residência no Brasil e atendam a todos os demais critérios estabelecidos neste Regulamento. (BRASIL, 2016, p.1)

Em consonância ao § 3º do art. 20 da LOAS considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

Conforme orientações do Ministério de Desenvolvimento Social, o cálculo para verificar se a família da pessoa com deficiência recebe menos de ¼ de salário mínimo por pessoa devem ser somados todos os rendimentos recebidos no mês por aqueles que compõem a família. (BRASIL, 2015, p.1)

Ainda, esclarece o MDS (2015, p.1) quanto aos rendimentos:

O valor total dos rendimentos, chamado de renda bruta familiar, deve ser dividido pelo número dos integrantes da família. Se o valor final for menor que ¼ do salário mínimo, o requerente poderá receber o BPC, desde que cumpridos todos os demais critérios. (BRASIL, 2015, p.1)

Os rendimentos que entram no cálculo da renda familiar mensal, também, conforme orientações do Ministério do Desenvolvimento Social (2015, p.1), são:

Os rendimentos que entram no cálculo da renda familiar mensal são aqueles provenientes de: salários; proventos; pensões; pensões alimentícias; benefícios de previdência pública ou privada; seguro desemprego; comissões; pró-labore; outros rendimentos do trabalho não assalariado; rendimentos do mercado informal ou autônomo; rendimentos auferidos do patrimônio; Renda Mensal Vitalícia – RMV, e o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). (BRASIL, 2015, p.1)

Quanto ao recurso financeiro para repasse do Benefício de Prestação Continuada, o mesmo está instituído no parágrafo único do art. 29 da LOAS, *in verbis*:

Art. 29. Os recursos de responsabilidade da União destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), à medida que se forem realizando as receitas.

Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade da União destinados ao financiamento dos benefícios de prestação continuada, previstos no art. 20, poderão ser repassados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social diretamente ao INSS, órgão responsável pela sua execução e manutenção. (BRASIL, 1993, p.1)

Importante salientar, também, a consideração de pessoa com deficiência no escopo da Lei Orgânica da Assistência Social como disposto no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993, com a redação dada pela Lei nº 12.470/2011, *in verbis*:

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 1993, p.1)

Nesse sentido, está instituído na mencionada lei, a consideração de impedimento de longo prazo, cujos efeitos têm que ser produzidos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, destacando para os impedimentos físicos, mentais, intelectuais ou sensoriais.

Quanto às barreiras que anteparem a participação social, estão elencadas no art. 3º, inciso IV, da LBI, o qual as define:

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à

compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
- f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias. (BRASIL, 2015, p.1)

Quanto ao Benefício de Prestação Continuada, Souza define que podem destacar-se três considerações:

- O Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) previsto no art. 203, V, da Constituição Federal, e no art. 20, da Lei nº 8.742/93, é uma prestação assistencial que independe de contribuição ou contrapartida financeira anterior.
- O benefício assistencial BPC/LOAS é devido à pessoa com deficiência, assim verificado após uma análise multidisciplinar, multifatorial e contextualizada, baseada em novos critérios adotados pela legislação previdenciária após o advento da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
- Atualmente, inexistente fomento para que o beneficiário dessa prestação assistencial supere as barreiras sociais e biopsicológicas que o levaram a ser considerado apto a receber o benefício e saia da situação de miserabilidade, na medida em que a revisão periódica prevista em lei inibe o exercício de atividade profissional remunerada. (SOUZA, 2016, p.1)

Ainda, conforme o §12 do art. 20 da LOAS (1993, p.1):

§12. São requisitos para a concessão, a manutenção e a revisão do benefício as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, conforme previsto em regulamento. (BRASIL, 1993, p.1)

Dessa maneira, constata-se, que o Benefício de Prestação Continuada faz parte de uma política de proteção social brasileira da assistência social para às pessoas com deficiência. E, cabe ressaltar que para a garantia ao direito à educação dos beneficiários do BPC foi implantado o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de

Prestação Continuada da Assistência Social, o Programa BPC na Escola, como discorrido no subitem a seguir, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência nas instituições de ensino.

2.2 O Programa BPC na Escola

A primeira compatibilização entre as bases de dados do Cadastro Administrativo do BPC da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DATAPREV), base de 2007 e do Censo Escolar por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, vinculado ao Ministério da Educação (INEP/MEC), base 2006, foi verificado que havia uma margem muito grande de pessoas com deficiência de 0 aos 18 anos fora das instituições de ensino.

Assim, diante dos números apresentados de pessoas com deficiência que não estavam frequentando a escola foi, então, criado, no ano de 2007, o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - Programa BPC na Escola, instituído por meio da Portaria Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007. (BRASIL, 2007)

Nesse sentido, o BPC na Escola é um programa intersetorial que tem por objetivo garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência, de 0 a 18 anos, beneficiários do BPC. (2016, p. 6).

Dessa maneira, há um destaque importante quanto à intersetorialidade do programa, pois requer a articulação entre as políticas de Assistência Social, para que as barreiras sejam superadas garantindo, assim, o objetivo do programa acima descrito, como segue:

A intersetorialidade, no âmbito do Programa BPC na Escola, é uma ferramenta primordial que promove a articulação entre as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Direitos Humanos, dentre outras, com o propósito de ampliar a possibilidade de um atendimento integral para as crianças e adolescentes com deficiência, beneficiárias do BPC, na perspectiva da garantia de seus direitos. (BRASIL, 2016, p. 20)

Quanto ao Programa BPC na Escola o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) disponibiliza um Caderno intitulado Programa do BPC na Escola Acompanhamento de Beneficiários, bem como o Manual de Aplicação do Questionário para Identificação das Barreiras para o Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com

Deficiência Beneficiárias do BPC – Programa BPC na Escola, dos quais foram os documentos norteadores para a investigação ao programa.

O Programa BPC na Escola foi criado para promover a inclusão e melhorar a vida das pessoas com deficiência que recebem o Benefício da Prestação Continuada:

A criação do Programa BPC na Escola constitui-se em importante mecanismo para fomentar a inclusão socioeducacional, a ampliação das aquisições para construção de autonomia e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC. (BRASIL, 2016, p.6)

O programa possui dois importantes objetivos, quais sejam:

Identificar as barreiras de impedimento e que dificultam o acesso e permanência na escola dos alunos beneficiários do BPC, bem como o acompanhamento dos beneficiários e de suas famílias por equipes de referência dos serviços socioassistenciais. (BRASIL, 2016, p.20)

Sendo assim, os dois objetivos do programa são identificar as barreiras de impedimento e que dificultam o acesso e permanência na escola dos alunos beneficiários do BPC e o acompanhamento dos beneficiários e de suas famílias por equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Para Sasaki (2009, p.2) as seis dimensões da acessibilidade, incluindo as barreiras, assim compreendidas são:

As seis dimensões são: arquitetônica (sem barreiras físicas), comunicacional (sem barreiras na comunicação entre pessoas), metodológica (sem barreiras nos métodos e técnicas de lazer, trabalho, educação etc.), instrumental (sem barreiras instrumentos, ferramentas, utensílios etc.), programática (sem barreiras embutidas em políticas públicas, legislações, normas etc.) e atitudinal (sem preconceitos, estereótipos, estigmas e discriminações nos comportamentos da sociedade para pessoas que têm deficiência). (SASSAKI, 2009, p.2)

Quanto ao Programa BPC na Escola, Cunha (2015, p.40) analisa a sua concretização para, além, de outras finalidades da Política de Assistência Social, e não somente para a distribuição de renda, como assegura:

O Programa BPC na Escola, implementado em 2007, sinaliza uma continuidade para a efetivação de outros objetivos da Política de Assistência Social, para além da garantia da distribuição de renda “aos que dela necessitarem”, e aponta a crescente necessidade de ações com vistas à “promoção”, à “habilitação” e à “reabilitação” das pessoas com deficiência. (CUNHA, 2015, p.40)

Nesse contexto, o programa está organizado por meio de quatro eixos principais, que visam:

- (1) identificar entre os beneficiários do BPC até 18 anos aqueles que estão na Escola e aqueles que estão fora da Escola;
- (2) identificar as principais barreiras para o acesso e permanência na Escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;
- (3) realizar estudos e desenvolver estratégias conjuntas para superação destas barreiras;
- (4) realizar acompanhamento sistemático das ações e programas dos entes federados que aderirem ao Programa. (BRASIL, 2019, p. 8)

A organização intersetorial do programa engloba compromissos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sendo que cada esfera possui atribuições para o seu desenvolvimento. Quanto as obrigação do Estado, à implementação do Programa, estão assim delineadas:

- Designar o Grupo Gestor Estadual – GGE.
- Gerir e coordenar o Programa em âmbito estadual.
- Garantir a matrícula dos beneficiários do BPC em classes comuns, em sua rede regular de ensino.
- Prestar apoio técnico aos municípios, incluindo a realização das capacitações dos agentes envolvidos com o Programa no âmbito do seu território.
- Realizar o monitoramento das ações desenvolvidas pelos municípios para superação das barreiras identificadas pelo Questionário.
- Promover a articulação intersetorial e apoiar os municípios na superação das eventuais dificuldades quanto ao exercício da intersetorialidade. (BRASIL, 2016, p. 9)

Para a inclusão ao programa é necessário que os estados, os municípios e o Distrito Federal firmem um Termo de Adesão para assumirem com os compromissos de suas participações. (BRASIL, 2016, p.8)

Posteriormente a adesão ao Programa BPC na Escola é criado, pelos municípios e pelo Distrito Federal o Grupo Gestor Local (GGL), que é formado por:

Representantes das políticas públicas de assistência social, educação, saúde e direitos humanos e tem o papel de colaborar na articulação dessas e outras políticas públicas de forma a ampliar a oferta de serviços às pessoas com deficiência beneficiárias do BPC no território. (BRASIL, 2016, p.9)

O referido grupo gestor local tem a função de contribuir para a articulação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência que sejam beneficiárias do BPC.

O GGL possui, também, a responsabilidade em coordenar o processo de aplicação do Questionário de Identificação de Barreiras para o Acesso e Permanência das Pessoas com Deficiência Beneficiários do BPC.

O levantamento da identificação de barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiências beneficiárias do BPC é realizado por meio do questionário supracitado e apresenta como objetivo:

identificar as barreiras que impedem o acesso e a permanência na escola do público do Programa, e outras barreiras vivenciadas pelos beneficiários que limitem o convívio sociofamiliar, acesso a espaços e políticas públicas em igualdade de condições com as demais pessoas. Este instrumento de coleta de dados é aplicado por meio de visita domiciliar, o que requer escuta qualificada pelos profissionais para conhecer a realidade dos beneficiários e das suas famílias e identificar as formas de atender às necessidades observadas. (BRASIL, 2016, p. 11)

O questionário supracitado contém nove partes que permite:

captar informações gerais do beneficiário, os tipos de deficiência, acesso à escola, trabalho, produtos e tecnologia assistiva, apoio e relacionamentos, acesso às políticas públicas, moradia e ambiente, e justificativa do não preenchimento do Questionário. (BRASIL, p.11, 2016)

Sendo que, após a aplicação do questionário é realizado um diagnóstico com os resultados obtidos, sendo este um instrumento imprescindível para a oferta dos serviços socioassistenciais, conforme disposto:

O diagnóstico sobre a situação dos beneficiários e suas famílias é um instrumento fundamental para a qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais. Ele torna possível que os profissionais identifiquem as necessidades dos usuários e as alternativas para a superação das barreiras vivenciadas pelas pessoas com deficiência. Permite, também, que os profissionais avaliem quais os procedimentos mais adequados para garantir o acesso das famílias às políticas públicas. (BRASIL, 2016, p.14)

Em seguida a aplicação do questionário são levantadas as barreiras que impedem o acesso e a permanência das pessoas com deficiência de 0 até 18 nas instituições de ensino, bem como de distintos impedimentos que atenuem a convivência social.

Sendo essa uma das mais importantes ações do programa, pois os resultados levantados na aplicação do questionário serão subsídios para a elaboração de políticas públicas para a superação das barreiras vivenciadas pelas pessoas com deficiência.

Dessa maneira Cunha (2015, p.45) analisa que:

Se considerarmos que a identificação das barreiras de acesso e permanência deve ser vista como um processo contínuo e não somente pontual, a partir da aplicação do questionário, há que se pensar em outros instrumentos complementares para acompanhamento sistemático da frequência desses estudantes às escolas, bem como os devidos desdobramentos para a superação das barreiras que impedem essa frequência. (CUNHA, 2015, p. 45)

No contexto das políticas públicas de educação Paula, Silveira e Nozu (2010, p.2) descrevem que:

Dentro das políticas públicas sociais, temos as políticas públicas de educação, que correspondem às ações destinadas ao processo educacional. Dentro das políticas públicas de educação atuais, apontam-se as políticas públicas de educação inclusiva, que buscam a inclusão de pessoas com deficiências no processo educacional, visando, desse modo, promover ações para o acesso e permanência desses alunos na escola comum. PAULA, SILVEIRA E NOZU (2010, p.2)

Ainda, Paula, Silveira e Nozu (2010, p.2) referem-se à importância da implementação de políticas públicas para a educação especial, no seguinte contexto:

A importância da criação de políticas públicas para a educação especial reside justamente no fato de impulsionar uma educação para todos, pois promove formas de incentivar os ditos alunos especiais, a participar de todo um processo sócio-cultural, onde terão como possibilidade a educação, e passarão por inúmeras experiências que resultarão em grande aproveitamento, proporcionando a participação das pessoas com deficiências como cidadãos ativos na sociedade. PAULA, SILVEIRA E NOZU (2010, p.8)

Nesse sentido, quanto à vida das pessoas com deficiência Caiado (2014, p.1) analisa que “são homens e mulheres trabalhadores, na cidade ou no campo, que não conseguem prover a manutenção de suas famílias e sobrevivem da caridade e/ou da assistência social”.

A autora, ainda, afirma que “conhecer essa realidade é ponto de partida para elaborarmos qualquer proposta de superação, seja com medidas imediatas, seja para a construção de um novo projeto de Sociedade”. (CAIADO, 2014, p.1)

A história do público alvo da educação especial foi marcada pela exclusão, aceitação, integração e inclusão na sociedade.

Diante desse contexto Paula, Silveira e Nozu (2010, p. 3) interpretam que:

Passamos, portanto por um período fértil, onde se criou documentos que hoje são essenciais na luta das minorias em busca de um direito tão

transformador como a educação. Com base nas ações governamentais podemos por finalidade conceber a realidade de um movimento sócio-cultural, buscando trazer novas práticas, mais saberes e maneiras de ensinar e de aprender para alunos com deficiências, visando que todos tenham os mesmo direitos humanos e garantias fundamentais que os demais alunos da rede regular de ensino, na condição de valorizar a heterogeneidade. (PAULA, SILVEIRA E NOZU, 2010, p. 3)

Diante desse desenvolvimento, o Plano Nacional de Educação constituído por vinte metas para a educação, possui a sua meta 4 direcionada para a educação especial e, nesse mesmo compromisso, está o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul que na mesma meta, prevê estratégias somente para a educação especial.

2.3. A Educação Especial no Plano Nacional de Educação e no Plano Estadual de Mato Grosso do Sul

Somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 houve a presciência de um Plano Nacional de Educação, como disposto:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela EC n. 59/2009)

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – melhoria da qualidade do ensino;

IV – formação para o trabalho;

V – promoção humanística, científica e tecnológica do País;

VI – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela EC n. 59/2009) (BRASIL, 1988, p. 163)

O primeiro Plano Nacional de Educação do Brasil foi aprovado por meio da Lei n. 10.172, de 9 de janeiro de 2001, para o período de 2001 a 2010, apresentando os seguintes objetivos:

- . a elevação global do nível de escolaridade da população;
- . a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis;
- . a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública e
- . democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (BRASIL, 2001, p.1)

Segundo Ferreira (2018, p.12) os Planos Nacionais de Educação aproximam a atenção em razão da necessidade de uma educação pública, gratuita e de qualidade, como segue:

Em seu texto, chama a atenção da sociedade civil acerca da importância da educação pública, gratuita e de qualidade. A educação escolar é um instrumento fundamental para o desenvolvimento econômico, social, cultural e político de um país e de seu povo, bem como para a garantia dos direitos básicos de cidadania e da liberdade pessoal, e os Planos Nacionais de Educação precisam evidenciar o papel e a importância da educação para o progresso e desenvolvimento do Brasil. (FERREIRA, 2018, p.12)

E, no que compete a educação especial o PNE contempla em sua Meta 4:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados estratégias que devem fortalecer sistemas educacionais inclusivos. (BRASIL, 2014, p.1)

O PNE vigente garantiu que o Distrito Federal, os Estados e os Municípios implantassem o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo na elaboração dos seus planos de educação ou adequassem aos planos vigentes, em conformidade com as suas regras instituídas em seu art. 8º, §1º e §2º, inciso III, *in verbis*:

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil. (PNE, 2014, p.1)

O Estado de Mato Grosso do Sul foi criado por meio da Lei Complementar Nº 31, de 11 de outubro de 1977, que criou o novo estado, no Capítulo I do art.1º, “é criado o Estado do Mato Grosso do Sul pelo desmembramento da área do Estado do Mato Grosso”.

Quanto ao Estado de Mato Grosso Sul, Guimarães (2015, p. 147), pondera que:

Mato Grosso do Sul é um Estado relativamente novo, sua primeira Constituição deu-se em 1979, após diversos embates políticos de lideranças e representantes da oligarquia agrária, que entendiam que o desenvolvimento econômico do Sul de Mato Grosso só aconteceria com a divisão. Os estudos desenvolvidos evidenciaram que o debate em torno da divisão do Estado deu-se em função dos interesses desta oligarquia que se via prejudicada devido ao lento e precário desenvolvimento do Sul do Estado de Mato Grosso, resultante de suas dimensões espaciais do Estado, o que dificultava acesso ao poder instituído. O nível decisório do Estado se concentrava em Cuiabá, então capital do Mato Grosso uno). (GUIMARÃES, 2015, p. 147)

Na primeira Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul no ano de 1979 a educação foi contemplada como direito de todos e dever do Estado, e seria ministrada no lar e na escola.

Com o surgimento de um novo Estado nascem as expectativas e as esperanças de um novo modelo educacional:

A oficialização da educação especial na rede estadual de ensino fez-se, no recém-criado Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da criação da Diretoria de Educação Especial em 1981, como parte integrante da estrutura básica da Secretaria Estadual de Educação. Essa diretoria foi criada para subsidiar os serviços de educação especial das instituições, bem como criar e ampliar os serviços de atendimento no Estado. (Mato Grosso do Sul, 1979)

O Primeiro Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, foi aprovado por meio da Lei Nº 2.791, de 30 de dezembro de 2003. A educação especial está regulamentada desde o primeiro Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul.

E, o atual Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul e o segundo do Estado, com vigência até o ano de 2024, foi aprovado por intermédio da Lei Nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014, após seis meses que o Plano Nacional de Educação estava vigente.

No contexto da educação especial, consta no Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, PEE/MS, aprovado no ano de 2014, na Meta 4 da Educação Especial:

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (MATO GROSSO DO SUL, 2014, p.33)

Atualmente em Mato Grosso do Sul, os alunos público alvo da educação especial são atendidos em instituições de ensino comuns, em escolas especiais e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE).

Ainda, conforme o PEE de Mato Grosso do Sul 2014, o Atendimento Educacional Especializado (AEE), caracteriza-se como:

Um conjunto de recursos de acessibilidade e estratégias desenvolvidas por profissionais devidamente preparados, com a perspectiva de remoção de barreiras para a aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) com deficiência. Trata-se de um serviço em fase de implementação no contexto das escolas, permitindo frequências em dias alternados e horários planejados, de forma a promover o acesso dos(as) alunos(as) sem prejuízo dos demais serviços e outros atendimentos realizados por profissionais da área da saúde (fonoaudiologia, fisioterapia e outros). Esse atendimento também é oferecido por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos. (MATO GROSSO DO SUL, 2014, p.35)

Nesse sentido, o decurso da história e as conquistas alcançadas na educação especial foram fundamentais para que os estudantes com deficiência estejam hoje presentes nas salas de aula comum e tenham tido acesso ao atendimento educacional especializado.

No capítulo seguinte serão apresentados os dados da pesquisa empírica com os levantamentos obtidos na entrevista semiestruturada realizada em duas instituições de ensino da rede estadual, localizadas na capital do estado, bem como com duas servidoras estaduais, sendo uma da Secretaria de Estado de Educação e outra da Secretaria de Secretaria de Direitos Humanos Assistência Social e Trabalho.

Para o roteiro da referida entrevista foram analisados a gestão do programa, o acompanhamento pedagógico dos alunos na escola e a avaliação dos resultados em relação ao rendimento e ao aproveitamento escolar dos alunos beneficiários do BPC.

3. DA GESTÃO DO PROGRAMA, DO ACESSO À ESCOLA, DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO RENDIMENTO E DO APROVEITAMENTO ESCOLAR DOS ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS DO BPC

A presente pesquisa teve como objetivo fazer uma análise da gestão do programa, do acesso à escola, do acompanhamento pedagógico, da avaliação dos resultados em relação ao rendimento e do aproveitamento escolar dos alunos público alvo da educação especial.

Para o desenvolvimento da pesquisa foram realizados estudos das legislações que estabeleceram o direito a educação às pessoas com deficiência, ao BPC e ao Programa BPC na Escola, bem como a realização da entrevista semiestruturada.

Anteriormente a apresentação e a análise das entrevistas semiestruturadas realizadas em duas instituições de ensino da rede estadual, serão compreendidos alguns dados do Programa BPC na Escola em relação a um de seus eixos, qual seja, identificar os beneficiários do BPC até 18 anos que não estão frequentando a escola.

3.1. Dados do Programa BPC na Escola

O Programa BPC na Escola foi criado exatamente após, a compatibilização entre as bases de dados do Cadastro Administrativo do BPC na DATAPREV, base de 2007 e do Censo Escolar do INEP/MEC, base 2006.

Sendo que, como resultado a esse cruzamento de dados, foi detectado que do total de 340.536 pessoas com deficiência beneficiadas do BPC, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, 100.574 estavam matriculados, representando, 29,53% enquanto, 239.962 não tinham registros no sistema regular de ensino, representando 70,47%.

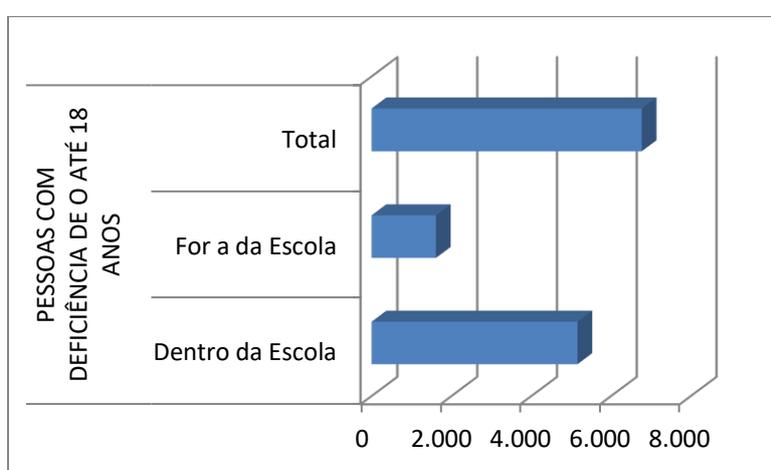
Foi adotado como início para as demonstrações dos resultados dos pareamentos, resultados levantados a partir do ano de 2014, por ser o ano da publicação do segundo Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul.

Conforme o método usado, é realizado o pareamento entre as bases de dados do Centro Escolar da Educação Básica com a finalidade de identificar, no universo de alunos

beneficiários do BPC originário da base do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, os alunos matriculados na escola e o universo que está fora da escola. (BRASIL, 2013)

Sendo assim, no ano de 2014 em Mato Grosso do Sul foram constatados um total de 6.587 pessoas com deficiência beneficiadas do BPC, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, sendo 1.620 fora da escola e 4.967 dentro da escola representando 75,4% dentro da escola.

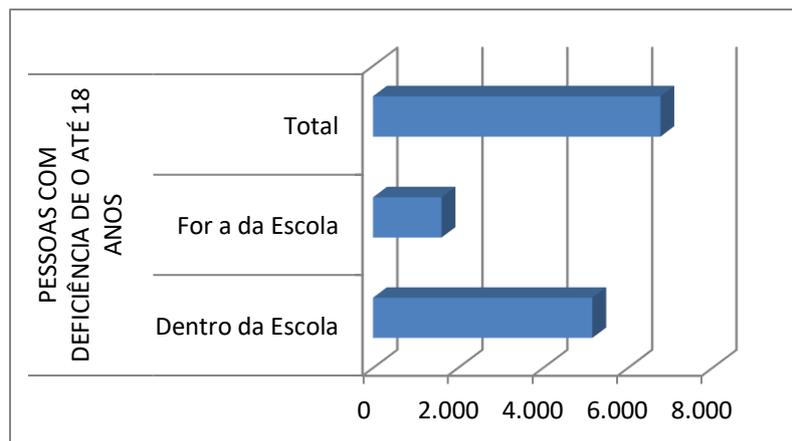
Gráfico 1 - Resultado do pareamento dos alunos matriculados e dos alunos sem registros em escola, no ano de 2014, no estado de Mato Grosso do Sul



Fonte: Portal do Ministério de Educação

Em sequencia, no ano de 2015, foram totalizadas 6.969 pessoas com deficiência beneficiadas do BPC, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, sendo 1.881 fora da escola e 5.088 dentro da escola representando 73,0% dentro da escola.

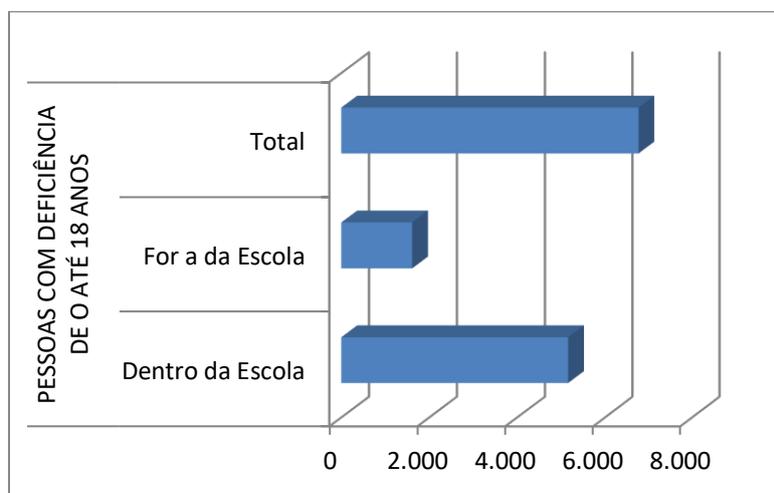
Gráfico 2 - Resultado do pareamento dos alunos matriculados e dos alunos sem registros em escola, no ano de 2015, no estado de Mato Grossos do Sul



Fonte: Portal do Ministério de Educação

Considerando o ano de 2016, foram totalizadas 6.484 pessoas com deficiência beneficiadas do BPC, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, sendo 1.623 fora da escola e 4.861 dentro da escola representando 75,0% dentro da escola.

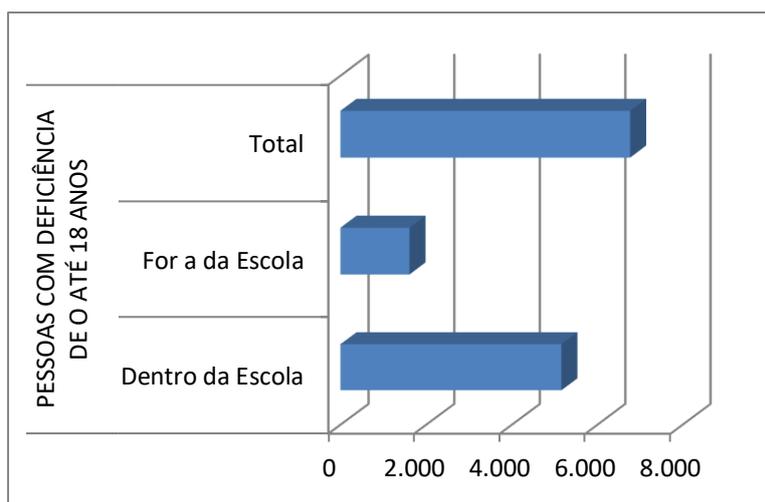
Gráfico 3 - Resultado do pareamento dos alunos matriculados e alunos sem registros em escola, no ano de 2016, no estado de Mato Grosso do Sul



Fonte: Portal do Ministério de Educação

Fazendo o levantamento dos dados do último ano disponível para consulta, no ano de 2017 foram totalizadas 6.771 pessoas com deficiência beneficiadas do BPC, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, sendo 1.612 fora da escola e 5.159 dentro da escola representando 76,19% dentro da escola.

Gráfico 4 - Resultado do pareamento dos alunos matriculados e dos alunos sem registros em escola, no ano de 2017, no estado de Mato Grosso do Sul



Fonte: Portal do Ministério de Educação

3.2 Formação dos Grupos Gestores Técnicos do Programa do Benefício de Prestação Continuada

Entre os principais compromissos assumidos pelo estado na operacionalização do programa, está o de prestar o apoio técnico aos municípios na realização da capacitação dos agentes envolvidos com o Programa BPC na Escola no âmbito do seu território.

Nesse sentido, no ano de 2016 a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul em parceria com a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho realizou de 2 a 4 de agosto, o II Seminário Estadual de Formação Intersetorial dos Grupos Gestores Técnicos do Programa do Benefício da Prestação Continuada na Escola.

Durante a programação do referido seminário foram discutidos temas sobre a Importância da Intersetorialidade das Políticas de Saúde, Educação, Assistência Social e Direitos Humanos, as Redes de Serviços, Projetos e Programas das Secretarias Estaduais de Assistência Social, Educação, Saúde e Direitos Humanos e sobre o BPC na Escola – Utilização do Sistema BPC na Escola.

Figura 1- Programação II Seminário Estadual de Formação Intersetorial dos Grupos Gestores Técnicos do Programa BPC na Escola

<p>02 de agosto de 2016</p> <p>7h30min às 9h - Credenciamento</p> <p>9h às 10h - Abertura Oficial Composição: Ministério do Desenvolvimento Social - MDS Secretaria de Estado de Educação Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho Secretaria de Estado de Saúde Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência - CONSEP Apresentação Cultural do Projeto "Tocando em Frente"</p> <p>10h às 11h - Mesa Redonda A Importância da Intersetorialidade das Políticas de Saúde, Educação, Assistência Social e Direitos Humanos. Waldir Leonel - Superintendente de Políticas de Educação Sérgio Wanderley da Silva - Superintendente de Políticas de Assistência Social</p> <p>11h às 12h - Mesa Redonda Redes de Serviços, Projetos e Programas das Secretarias Estaduais de Assistência Social, Educação, Saúde e Direitos Humanos Valdeires Freitas de Souza - Coordenador de Proteção Social Básica Ana Lúcia Antonio Américo - Gestora de Ações Sociais Adriana Ap. Marques Burato Buytendorp - Coordenadora de Políticas para a Educação Especial - Mediadora</p> <p>12h às 13h30 - Almoço</p> <p>13h30 às 15h30 - Painel referente ao Programa BPC na Escola - Utilização do Sistema BPC na Escola Grupo Gestor Interministerial – CGI/MDS</p> <p>15h30 às 16h20 - Esclarecimentos de dúvidas sobre o Programa BPC na Escola Grupo Gestor Interministerial – CGI/MDS</p> <p>16h20 às 17h - Apresentação do Questionário do Programa BPC na Escola Grupo Gestor Interministerial – CGI/MDS</p>	<p>03 de agosto de 2016</p> <p>8h às 9h30 - Oficina para simulação da aplicação do questionário Grupo Gestor Interministerial – CGI/MDS</p> <p>9h30 às 9h45 - Intervalo</p> <p>9h45 às 11h - Retorno a Oficina para simulação da aplicação do questionário Grupo Gestor Interministerial – CGI/MDS</p> <p>11h às 12h - Esclarecimento de dúvidas sobre a aplicação do questionário Grupo Gestor Estadual</p> <p>12h às 13h30 - Almoço Grupo Gestor Interministerial – CGI/MDS</p> <p>13h30 às 15h30 - Dinâmica de Grupo: Troca de experiências e ações intersetoriais Grupo Gestor Interministerial – CGI/MDS</p> <p>15h30 às 15h45 - Intervalo</p> <p>15h45 às 17h - Apresentação Dialogada dos Grupos (Operacionalização do Programa a nível municipal) Grupos Gestores Municipais</p> <p>04 de agosto de 2016</p> <p>8h30 às 11h30 - Apresentação de experiências exitosas municipais (Impactos de resultados obtidos com os beneficiários e familiares) Grupos Gestores Municipais</p> <p>11h30 às 12h - Encerramento Grupo Gestor Estadual</p>
---	---

Fonte: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

3.3. O Estado de Mato Grosso do Sul e a Educação

Esse trabalho foi realizado na extensão territorial do estado de Mato Grosso do Sul, composto por 357.145,535 km², sendo constituído por 79 (setenta e nove) municípios e com uma população estimada de 2.748.023 pessoas, conforme o censo de 2018 do IBGE.

Conforme os dados do IBGE, do ano de 2018, a educação no estado de Mato Grosso do Sul apresentou os seguintes números:

Quadro 2 – Dados da educação no Estado de Mato Grosso do Sul no ano de 2018

Matrículas no ensino fundamental (2018)	404.114 matrículas
Matrículas no ensino médio (2018)	102.123 matrículas
Número de estabelecimentos de ensino fundamental (2018)	1.138 escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio (2018)	421 escolas

Fonte: IBGE/2018

A população estimada de Campo Grande/MS, segundo o IBGE, no ano de 2018 era de 885.711 pessoas, com uma unidade territorial de 8.092,951 km².

Ainda, conforme os dados do IBGE no ano de 2018, o município de Campo Grande/MS apresentou o seguinte quadro na educação:

Quadro 3. Dados da educação no Município de Campo Grande/MS no ano de 2018

Matrículas no ensino fundamental (2018)	117.252 matrículas
Matrículas no ensino médio (2018)	35.430 matrículas
Número de estabelecimentos de ensino fundamental (2018)	263 escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio (2018)	161 escolas

Fonte: IBGE/2018

3.4. Análise do número de alunos com deficiência matriculados na rede estadual de ensino no município de Campo Grande

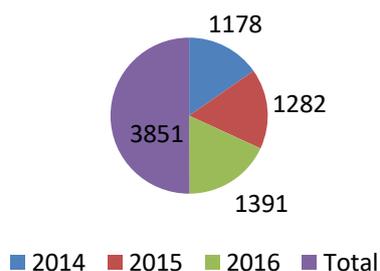
Considerando os dados do número dos alunos com deficiência matriculados na rede estadual de ensino, no município de Campo Grande, entre os anos de 2010 até o ano de 2016, e adotado como ano inicial para fazer a análise, o ano de 2014, em razão do início da vigência do segundo Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, percebe-se um aumento no total do quantitativo de alunos matriculados, sendo, ainda, a idade dos alunos compreendida de 4 anos a maior que 17 anos, sendo que foi feito um recorte dos anos determinados.

Analisando graficamente a quantidade do número de matrículas tem-se a seguinte representação:

Gráfico 5 - Número de alunos matriculados na rede estadual de ensino nos anos de 2014 ao ano de 2016

Número de Alunos Público Alvo da Educação Especial

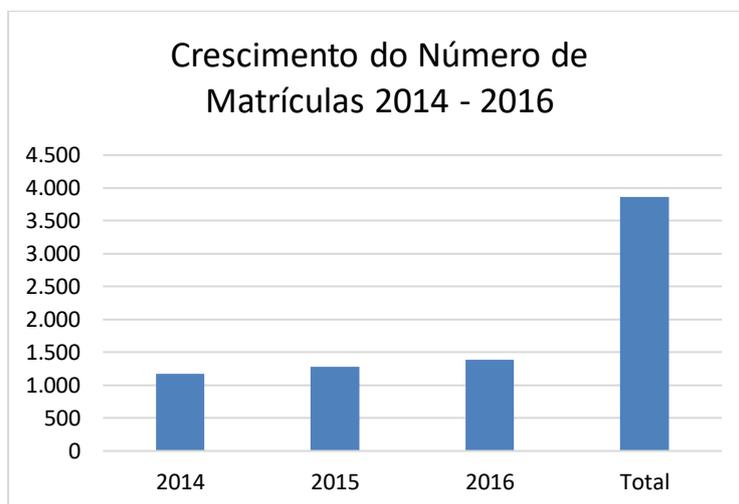
Rede Estadual de Ensino Mato Grosso do Sul Matrículas do ano de 2014 ao ano de 2016



Fonte: Secretaria de Estado de Educação

Sendo que no ano de 2014, foram 1.178 alunos matriculados, no ano de 2015, foram 1.282 alunos matriculados e, no ano de 2016, foram 1.391, alunos matriculados, totalizando 3.851 alunos matriculados.

Gráfico 6. Crescimento do número de matrículas nos anos de 2014 ao ano de 2016



Fonte: Secretaria de Estado de Educação

3.5. Da análise dos dados das instituições de ensino da rede estadual de Campo Grande

Para a realização da pesquisa empírica a escolha das instituições de ensino correspondeu aos seguintes critérios: 1 - a escola que será denominada de Escola X, foi a terceira maior unidade escolar do município de Campo Grande em número de matrículas, no ano letivo de 2018 e, 2 - a escola que será denominada de Escola Y, localizada geograficamente em uma região oposta à primeira, sendo as duas instituições de ensino na área urbana.

Assim, para compreender melhor essas duas realidades apresentam-se os quadros abaixo com os dados individualizados de cada unidade escolar.

Quadro 4 – Retrato da Escola X

ESCOLA X	
Localização da Escola:	Urbana
Dependência:	Estadual
Matrículas:	1614

Turmas:	46
Turnos de Funcionamento:	3
Salas de Aula:	17
Docentes:	77
Total de Funcionários:	119
Modalidades/Etapas Oferecidas:	Anos Iniciais do Ensino Fundamental; Anos Finais do Ensino Fundamental; Ensino Médio; EJA
Alunos Incluídos:	31
Sala de recursos multifuncionais:	Sim
Banheiro adequado a alunos com deficiência:	Sim
Dependências e vias adequadas a alunos com deficiência:	Sim
Docentes com formação continuada em Educação Especial:	2
Ideb – Anos Iniciais do Ensino Fundamental/2017:	4,7
Ideb – Anos Finais do Ensino Fundamental/2017:	Número de participantes no Saeb insuficiente para que os resultados sejam divulgados

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP

Quadro 5 - Retrato da Escola Y

ESCOLA Y	
Localização da Escola:	Urbana
Dependência:	Estadual
Matrículas:	981
Turmas:	32
Turnos de Funcionamento:	3
Salas de Aula:	14
Docentes:	49
Total de Funcionários:	102
Modalidades/Etapas Oferecidas:	Anos Iniciais do Ensino Fundamental; Anos Finais do Ensino Fundamental; EJA
Alunos Incluídos:	42
Sala de recursos multifuncionais:	Sim
Banheiro adequado a alunos com deficiência:	Sim
Dependências e vias adequadas a alunos com deficiência:	Sim

Docentes com formação continuada em Educação Especial:	0
Ideb – Anos Iniciais do Ensino Fundamental/2017:	4,9
Ideb – Anos Finais do Ensino Fundamental/2017:	5,1

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP

Quanto às Regiões do município de Campo Grande as quais as duas instituições de ensino estão localizadas, destaca-se que conforme a localização geográfica da Escola X pertence à Região Urbana do Segredo e quanto à localização geográfica da Escola Y pertence à Região Urbana do Bandeira.

3.6. Dos dados da entrevista semiestruturada

Participaram das entrevistas os profissionais das duas unidades escolares, X e Y, conforme seguinte identificação:

Quadro 6 - Identificação dos profissionais entrevistados:

Escola X		Escola Y	
Coordenadora Pedagógica:	CP1	Coordenadora Pedagógica:	CP2
Professora Sala de Recurso:	PSR1	Professora Sala de Recurso:	PSR2
Professora de Apoio	PA1	Professora de Apoio	PA2

Foram, ainda, entrevistadas uma servidora da SED/MS e, outra, servidora da SEDHAST/MS, sendo adotada a terminologia S1 para a servidora da SED/MS e S2 para a servidora da SEDHAST/MS.

A primeira pergunta foi para conhecer como é realizada a gestão do programa.

Conforme as respostas da CP1, PSR1 e PA1, da Escola X, as mesmas não detalharam informação sobre como é feita a gestão do programa. Entretanto, imprescindível ressaltar, que tinham informações que o Benefício de Prestação Continuada é recebido por alguns alunos matriculados na escola.

De igual forma, foi realizada a mesma pergunta supramencionada, na Escola Y, sendo que a CP2 respondeu que: [...] não tem conhecimento porque a família não informa,

eles têm medo de falar. Que tinha conhecimento que um aluno recebia o benefício, porém o mesmo saiu da instituição de ensino no ano de 2017.

Já a PSR2 informou que não tem conhecimento de como é feita a gestão do BPC. A PA2, respondeu que:

Nós sabemos que algumas famílias chegam a esse benefício e, outras lutam por muito tempo e não conseguem, às vezes chegam a receber retroativo, mas acredito, embora não tenha bases fundamentadas, que é tudo por meio do INSS. Não tenho uma informação muito precisa para falar.

Quanto às repostas da S1 e da S2, de como é feita a gestão do programa, tem-se para a S1 que:

É um programa intersetorial, mas que na verdade a raiz do programa onde o programa está alocado é na assistência social. Então, a gente tem um programa que é intersetorial que tem uma relação entre a saúde, a assistência e a educação. [...] O estado é o responsável pela execução do programa na formação dos Municípios para a execução do BPC. Então quando a gente faz a formação para coleta de dados no município, para o município fazer esse levantamento, é a gente que dá essa formação, Então, como é essa formação? O recurso é um recurso Federal do FNDE e essa formação é feita para formar os gestores do programa nos municípios. [...] para a gente fazer toda essa formação de explicar a importância do benefício, quais são as finalidades de você ter um levantamento em um acompanhamento dessa pesquisa porque ele gera as políticas públicas quando você identifica, por exemplo, as condições de acesso do aluno na escola. Você sabe que ali tem beneficiários do BPC e você não tem asfalto então é tudo uma coisa muito interligada e isso vai impactar a importância dos municípios coletarem bem esses dados porque isso vai impactar nas políticas públicas destinadas as pessoas com deficiência na saúde, na assistência e na educação.

A S1 quanto à gestão do BCP, também, respondeu em relação à educação que:

[...] isso um panorama geral do benefício. Dentro desse processo a gente sempre teve um cuidado em fazer um levantamento e cruzar os dados porque qual é o objetivo do BPC Escola no âmbito da educação? É prover o acesso ao atendimento educacional especializado ele é destinado o programa a partir do levantamento de usuários do BPC que frequentam AEE, então a gente tem todo esse cruzamento. Na rede estadual a gente busca fazer esse levantamento nas escolas por meio dos técnicos que atendem as escolas, chamando as famílias e levantando se é beneficiário. Nós tentamos fazer um movimento dentro da matrícula, do sistema da matrícula, para que ele pudesse informar se ele era beneficiário do BPC, mas, isso ainda, não foi possível, da mesma maneira que esse momento é importante coletar os dados se ele é beneficiário de outras bolsas, porque sabemos da vinculação dessas bolsas ao atendimento escolar, e no caso da educação especial, é ao atendimento educacional especializado no contraturno.

Já, a S2 respondeu conforme o Programa BPC na Escola: Acompanhamento dos Beneficiários na Escola:

Compromissos dos Entes Federados:

A União se compromete com o apoio técnico e financeiro, enquanto os Estados assumem, principalmente, o compromisso de apoiar a capacitação dos agentes envolvidos na gestão e execução do Programa no âmbito do seu território e a matrícula dos beneficiários na sua rede de ensino.

Os Municípios e o Distrito Federal se comprometem a constituir um Grupo Gestor formado pelos gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde e Direitos Humanos para gerir e coordenar o Programa em seu âmbito; aplicar o Questionário de Identificação de Barreiras para o Acesso e Permanência na Escola dos Beneficiários com Deficiência do BPC; realizar o acompanhamento dos beneficiários e de suas famílias; e desenvolver, por meio da articulação intersetorial, ações/políticas para a superação das barreiras que favoreçam a inclusão educacional e social do público do Programa. (BRASIL, 2016)

A segunda questão levantada na entrevista semiestruturada foi sobre como é feito o acompanhamento pedagógico dos alunos na escola.

As respostas obtidas na Escola X, quanto à realização desse acompanhamento pedagógico foram:

A CP1 do 2º ao 5º ano do ensino fundamental informou que:

[...] de uma maneira geral o trabalho é feito igual na escola. Os professores que tem a criança que já tem o laudo e frequentam a sala de recurso, os professores fazem as provas adaptadas, cada professor conhece a situação dos alunos e tem alunos que já tem o professor de apoio. A criança que tem o professor de apoio ele faz as adaptações na prova junto com o professor regente. O professor de apoio ajuda a desenvolver a parte da metodologia com as crianças que tem a dificuldade. A professora da sala de recurso quando tem um tempinho ela vai à sala de aula comum que tem a criança e trabalha junto com a turma inteira para atingir aquela criança. Ela trabalha muito bem com as crianças.

A PSR1 explicou que o acompanhamento é realizado da seguinte maneira:

Primeiro o aluno é recebido e pega-se o CID dele para ver a deficiência. Eu marco um horário com a técnica da educação especial para fazer uma entrevista para saber como é esse aluno e, ele vem para a sala de recurso. Não é obrigatório é um serviço à parte no contraturno. Frequentam os adolescentes e as crianças que a família autoriza. Eles participam duas vezes na semana, sendo duas horas por dia. É trabalhado com a tecnologia, primeiramente, tem que ser tudo lúdico e cada um dependendo da sua deficiência. Eu trabalho muito com cédulas, notas, calculadora, tudo em benefício para que o aluno possa ser autônomo e não ficar dependendo de outras pessoas. Eu faço também o trabalho de socialização. Nós começamos um projeto na escola para não ficarmos só nessa sala, nós vamos para fora da sala, como por exemplo, tem o momento de leitura, então montamos o

Projeto de Leitura, vamos para o ensino fundamental e fazemos a contação de história. Em outro dia fazemos o momento de jogos. Nós também construímos material pedagógico com eles. Vamos trabalhando com eles sempre para melhorar.

Já, a PA1 informou que o acompanhamento pedagógico é assim realizado:

Quando nós iniciamos o ano letivo recebemos algumas orientações da CEE-SPI junto com a nossa técnica que temos que produzir o PEI (Plano Individualizado do aluno), para iniciar um trabalho contínuo do aluno durante todo o ano, acompanhando ainda, sempre pela técnica, pela escola, pelos regentes. [...] Nós pegamos por dia a aula que o professor deu e durante a aula eu vou mediando junto ao aluno [...] e vamos tentando mediar essa aprendizagem.

Com relação às avaliações a PA1 informou que:

Nós adaptamos todas as provas, os professores encaminham via e-mail para os professores de apoio, [...] Como eu aplico para eles? É na sala mesmo que acontece eu faço a leitura para alguns alunos que são necessários, eu acompanho dois hoje, [...] Faço uma leitura prévia espero dele uma resposta, às vezes o que acontece? Ele não consegue te dar uma resposta direcionada, então, explico um pouco o que está acontecendo naquela questão e vou mediando essa informação junto com o aluno. Nós temos que lembrar que às vezes a própria DI, o próprio CID dele indica para ele que a memorização não vai ocorrer ou ela vai ocorrer parcial ou ela vai ocorrer momentânea.

Na Escola Y, as repostas da segunda questão, foram às seguintes:

A CP2 respondeu:

Tendo informado que a professora de apoio acompanha o aluno. A prova é diferente, é adaptada de acordo com a deficiência do aluno, mas o conteúdo é o mesmo. Em um período ele frequenta a sala de aula comum com a professora de apoio e em outro período ele frequenta a sala de recursos. Esse aluno específico não falta. Mas quando um aluno falta muito, à escola liga para os pais e cobra a presença. Eu ligo para os pais para saber o motivo que os alunos estão faltando.

A resposta acima da CP2 considerou um aluno específico beneficiário do BPC matriculado na instituição de ensino.

A PSR2 explicou que é adotado o seguinte procedimento:

Primeiro. tem um período de sondagem depois de conhecer o aluno, para avaliá-lo desde as percepções até a conceituação. É elaborado o PEI juntamente com as professoras da sala de aula comum em parceria e, então é elaborado o plano, e cada um tem o seu plano. Posteriormente é traçado o roteiro de trabalho [...] Como o trabalho é com aluno com deficiência, não é trabalhado com o reforço é trabalhado a potencialidade e é por meio dessa potencialidade do aluno que é

trabalhado com que o aluno tem maior dificuldade [...] Os alunos não são de faltar na sala de recursos, eles são assíduos, mas o procedimento quanto às faltas é todo o mesmo procedimento da escola de entrar em contato com a família.

E, a PA2 respondeu em relação ao seu aluno beneficiário do BPC:

Nós estamos inseridos dentro de uma sala de aula comum de ensino regular. O conteúdo é adaptado e passado para o aluno, trabalhamos esse conteúdo dentro de uma alfabetização de forma continuada e vamos percebendo a necessidade daquele aluno, às questões são resolvidas, muitas vezes, com o apoio do professor, em outros casos o aluno já aponta para a questão certa e responde de forma correta, por exemplo, na interpretação de texto fazemos as explicações e ele responde, mas nós fazemos a forma adaptada, não é aquela atividade que o professor passa no quadro nós compactamos o conteúdo e fazemos adequações, em cima daquelas questões e vamos desmembrando e gerando várias questões dentro de uma alfabetização continuada, mas sendo que ele detém tudo que se passa dentro da sala de aula, todo o conteúdo de forma mais simplificada. No dia a dia instigamos a criança avançar e ir, mais, além. O que nós buscamos é a autonomia do aluno. Que ele faça parte do processo.

Ainda, em relação à questão de número dois da entrevista semiestruturada e, em relação ao seu aluno beneficiário do BPC, a PA2, informou que:

O aluno entrou na instituição de ensino no ano de 2017. A primeira professora dele fez um excelente trabalho com ele. Quando eu comecei a fazer as aulas com ele, em agosto, ele já estava conhecendo as letrinhas, os números até o 10, ele já estava conhecendo bastante [...] ele era muito introspectivo, ele não falava, ele não dava bom dia, então foi um avanço muito grande ele estar inserido dentro da comunidade escolar, isso proporcionou a ele, não só a socialização, como também o conhecimento das letras. Estamos caminhando para alfabetização, já está juntando sílabas simples, monta jogo [...] ele tem avançado bastante, até no sentido de interpretação de texto e do contexto, ele está avançando. [...] É passada também orientações pela CEE-SPI de que forma trabalhar com o aluno para alcançar resultado esperado. O aluno não é de faltar, ele é bem assíduo.

Além das respostas apresentadas e, quanto à segunda questão da entrevista semiestruturada, a S1 respondeu que:

A questão das políticas tanto de apoio e para o atendimento educacional especializado ela é para nós independentes, se ele é estudante da educação especial ele tem os mesmos direitos e os mesmos deveres. O que fica fragilizado é porque não existe obrigatoriedade do atendimento educacional especializado então, assim, dentro da legislação brasileira o atendimento educacional especializado nem para os usuários do BPC não é obrigatório. Então, você não tem mecanismo, você tem um mecanismo de convencimento, mas você não tem mecanismo de

obrigatoriedade, então, assim, não existe legalmente a obrigatoriedade da frequência no atendimento educacional especializado mesmo para os beneficiários do BPC.

Quanto à terceira questão da entrevista semiestruturada foi perguntado como são avaliados os resultados em relação ao rendimento e ao aproveitamento escolar.

As repostas obtidas na Escola X foram:

A CP1 explicou que:

O aluno fez a prova e baseada naquela situação do aluno [...] para a criança que tem o professor de apoio, o professor da todo o suporte para a criança, então, mesmo que dentro da limitação ele vai desenvolvendo, ela evolui, então não existe aquela criança que é o incapaz, ele é capaz dentro da limitação dele ele faz [...] O trabalho de acompanhamento é feito na íntegra dentro da escola.

Já a PSR1 ponderou que:

Eu vejo assim, principalmente a deficiente intelectual, às vezes ele aprende bem hoje, vai à sala e realiza, daqui uma semana já esqueceu, eu volto o conteúdo e, vejo, também, pelos professores que são super parceiros, olha o fulano melhorou na leitura [...] é um trabalho sistemático. É a mesma coisa que às vezes estou trabalhando aqui também, o professor está trabalhando lá e vamos trocando informações, vamos trabalhar mais nesse aspecto para que ela possa desenvolver isso aqui, há uma troca bem legal entre os nossos professores, a maioria são bem parceiros e trabalhamos nessa parceria. Assim, eu vejo que o meu resultado e, a técnica também vem e sempre está olhando, faz um entrevista separado com o aluno e com a família também, como é que ele está se comportando em casa e o quanto desenvolveu. Qual é a autonomia que ele está hoje, tudo isso para nós conta muito ponto como professor.

A PA1 respondeu que fazem as provas adaptadas. Que são realizados seminários e, todos os alunos participam. A referida profissional pontuou que é realizado um trabalho de mediação em relação ao rendimento e ao aproveitamento escolar.

Na Escola Y, para a terceira questão da entrevista semiestruturada foram obtidas as seguintes respostas para a avaliação dos resultados em relação ao rendimento e ao aproveitamento escolar dos alunos públicos alvo da educação especial.

A resposta da CP2 foi direcionada ao aluno específico beneficiário do BPC, quando ele entrou na escola ele foi matriculado no 3º ano do ensino fundamental, sendo aprovado para o 4º ano e no ano letivo de 2018 foi aprovado para o 5º ano. Ele teve rendimento e, desde o ano que ele entrou na escola ele foi aprovado.

A PSR2 respondeu que:

[...] É com a professora regente. Porém, ele é avaliado na sala, mesmo o aluno na sala ele tem uma avaliação e um conteúdo adaptado. Geralmente quando o aluno não tem professor (a) de apoio, essas adaptações são realizadas por mim juntamente com a professora regente. Na instituição de ensino os alunos realmente são atendidos conforme suas necessidades. [...] Na sala de recursos são dois atendimentos por semana no contraturno, segunda e quarta-feira ou terça e quinta-feira, são quatro horas semanais. Quando chega ao final do ano letivo é perceptível o rendimento do aluno, eles avançam, e muito, no decorrer, mas é um trabalho de formiguinha. É um trabalho em conjunto, não só da professora da sala de recursos, mas da professora de apoio, da professora regente, coordenação, direção, ninguém caminha sozinho e, por isso é importante minha troca com os professores, principalmente o regente. Por isso, minha avaliação é contínua, ele é avaliado com nota mesmo na sala de aula.

Em relação a um aluno específico beneficiário do BPC, a PSR2, respondeu que seu rendimento esse ano foi produtivo. Ele mesmo é um aluno que entrou na escola e teve uma evolução muito grande, ele só fazia garatujas.

A PA2 informou que:

[...] os resultados são avaliados de forma contínua, por meio do material de apoio porque quando a criança tem uma certa deficiência intelectual existe dificuldade em atrelar o significado, então é por meio de figura, de material concreto para a criança pegar e sentir, e isso vai desenvolvendo a construção do conhecimento. O material de apoio nos ajuda muito, seja material dourado, seja os confeccionados por nós. Sabemos que o processo avaliativo não é somente a prova, são vários fatores envolvidos nesse processo, é uma construção no dia a dia. O rendimento escolar é avaliado como um todo. Ele é muito participativo. Ele sempre quer ajudar o professor. A avaliação do rendimento é diária, por meio de diário de bordo, das atividades no caderno e das atividades adaptadas.

A S1 quanto às avaliações dos resultados em relação ao rendimento e ao aproveitamento escolar respondeu que:

O que nós temos em termo de educação especial é uma política de educação que independe se o estudante é beneficiário ou não. Nós temos uma política de educação que prevê e prove os recursos de apoio necessários para todos os estudantes e os atendimentos de contraturno no atendimento educacional especializado. Mas nós não temos um mecanismo legal de obrigatoriedade ao atendimento educacional especializado em contraturno mesmo para os beneficiários. Então, a rede estadual oferta o serviço, mas não há como obrigar aos pais a frequentar esse serviço, mesmo que a gente tenha, por exemplo, em termos de Campo Grande, o passe livre e uma série de outras questões que envolvam a pessoa com deficiência para poder ter mobilidade dentro do município para ir aos atendimentos.

Diante das respostas foi analisado que não há unanimidade na informação quanto à sistematização da gestão do programa, perante os seis profissionais entrevistados participantes das duas instituições de ensino.

Nas informações da pergunta de número dois da entrevista semiestruturada, tanto os profissionais da Escola X, como os profissionais da Escola Y, possuem o compromisso com o acompanhamento pedagógico dos alunos públicos alvo da educação especial, independente de serem beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, o aluno público alvo da educação especial é tratado de forma igualitária nas duas instituições de ensino.

Constatou-se, de igual forma, na pergunta de número três, quanto ao desenvolvimento das metodologias para o processo de escolarização, que também incide de maneira autônoma dos estudantes serem beneficiários do BPC, ficando demonstrado que as avaliações dos resultados em relação ao rendimento e ao aproveitamento escolar considerando a condição de público alvo da educação especial para a flexibilização dos conteúdos e, até mesmo suportes pedagógico são utilizados como mecanismos para facilitar a absorção da matéria pelos estudantes com deficiência.

Em relação ao Programa BPC na Escola uma das suas finalidades é garantir o acesso e a permanência na escola das crianças e dos adolescentes com deficiência de 0 a 18 anos que recebem o Benefício de Prestação Continuada

Sendo que para identificar as barreiras que impedem ou dificultam o acesso e a permanência desses estudantes público alvo da educação especial na escola, é aplicado um questionário aos beneficiários do BPC mediante visitas domiciliares e, diante os dados levantados é constatado se existem problemas na falta ou na dificuldade da acessibilidade durante o percurso escolar, com escopo de aplicar essas informações em subsídio para elaboração de políticas públicas.

Diante desse contexto, analisando as informações levantadas na Escola X, a CP1 foi avaliado que “o trabalho de acompanhamento é feito na íntegra dentro da escola” e, a PSR1 ponderou que “a técnica da educação especial também vem e sempre está olhando, faz uma entrevista separado com o aluno e com a família também, como é que ele (aluno) está se comportando em casa e o quanto desenvolveu. Qual é a autonomia que ele está hoje, tudo isso para nós conta muito ponto como professor”. E, na Escola Y, a CP2 ponderou que “esse aluno específico não falta. Mas quando um aluno falta muito, à escola liga para os pais e cobra a presença. Eu ligo para os pais para saber o motivo que os alunos

estão faltando”. A PSR2 informou que “os alunos não são de faltar na sala de recursos, eles são assíduos, mas o procedimento quanto às faltas é todo o mesmo procedimento da escola de entrar em contato com a família” e, a PA, também informou que aluno não é de faltar, ele é bem assíduo”.

Uma questão levantada durante a realização do trabalho foi a não identificação no Requerimento de Matrícula dos Programas Sociais que os estudantes estão implantados como identificada durante uma da entrevista.

Assim, ficou comprovado que a educação especial ao longo de sua trajetória conquistou mudanças consideráveis e notáveis quanto à inclusão escolar dos estudantes com deficiência nas salas de aula comum, respeitando às diferenças e contemplando uma organização curricular que garanta a igualdade de direitos para o alcance de uma vida melhor, com mais dignidade e oportunidade de desenvolvimento pessoal e profissional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O BPC é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. É uma ação da Política de Assistência Social, sistematizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e instrumentalizado por meio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O Benefício da Prestação Continuada está contemplado dentro da estratégia 4.10 da Meta 4 do Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul de 2014, quando refere-se aos estudantes beneficiários de programas de transferência de renda.

Analisando o número de matrículas dos estudantes com deficiência na rede estadual de ensino nos anos de 2014 a 2016, percebeu-se que houve um aumento no número de matrículas desses alunos público alvo da educação especial na Rede Estadual de Ensino, aumentado em 104 (cento e quatro alunos) do ano de 2014 para o ano de 2015 e, em 109 (cento e nove) alunos do ano de 2015 para o ano de 2016.

O Programa BPC na Escola foi instituído após um primeiro cruzamento de dados diagnosticar que um número considerável de pessoas com deficiência, na faixa etária de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos estavam fora das instituições de ensino.

Essa compatibilização ocorreu entre as bases de dados do Cadastro Administrativo do BPC na DATAPREV, base de 2007 e do Censo Escolar do INEP/MEC, base 2006.

Sendo que um dos seus quatro eixos, conforme o Programa BPC na Escola é realizar a identificação dos beneficiários do BPC que estão na escola e os que não estão matriculados, ou seja, fora da escola.

Como também, três outros eixos compõem a estrutura das ações do Programa BPC na Escola, que consiste em identificar as barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência, realizar estudos e desenvolver estratégias para superar estas barreiras e, realizar o acompanhamento sistemático das ações por meio Programa.

Demonstrando o compromisso com o direito à educação percebeu-se no desenvolvimento da pesquisa quanto ao acompanhamento pedagógico e a avaliação dos resultados em relação ao rendimento e ao aproveitamento escolar dos alunos públicos alvo da educação especial que há uma atuação pelas instituições de ensino para que realmente esse aluno seja inserido no contexto social.

O acompanhamento pedagógico é desenvolvido com metodologias que norteiam o processo de escolarização desses alunos, quer sejam beneficiários do BPC ou não sejam beneficiários, porém é público alvo da educação especial.

Nesse sentido, também ficou demonstrado que as avaliações dos resultados em relação ao rendimento e ao aproveitamento escolar considera a condição dos alunos com deficiência na instituição de ensino e, da mesma maneira todos são tratados de igual forma e com o mesmo compromisso.

Quanto ao acesso e a permanência na escola há um trabalho no sentido de ligar para os pais e cobrar a presença, entretanto esses alunos em específicos são assíduos.

Ainda, é importante ressaltar a participação dos agentes envolvidos com o Programa BPC na Escola nos municípios nas formações do estado, pois é essencial os municípios coletarem os dados para o programa para a identificação das barreiras que impedem ou dificultam o acesso e a permanência na escola e realizar o acompanhamento dos beneficiários e sua família.

Outra questão considerada e que merece atenção é a não informação no ato da matrícula das famílias que são beneficiários do BPC, assim como de outros benefícios, não possível levantar a quantidade de alunos com deficiência que realmente recebem o BPC, até mesmo porque foi observado no desenvolvimento da pesquisa que as famílias preferem não comentar que o recebem por medo de perder o benefício, sendo assim, precisamente essa questão notada será o objetivo do projeto de intervenção.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Política**. Brasília, DF: UNB, 1985.

BOBBIO, Norberto. Democracia. **Direitos Humanos e Relações Internacionais**. Vol. 1. João Pessoa. Editora UFPB, 2013.

BRAGA, Janine de Carvalho Ferreira. FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira. **Direito à Educação da Pessoa com Deficiência. Transformações Normativas e a Expansão da Inclusão no Brasil**. Rev. Direitos Humanos E Democracia. Editora Unijuí, ano 4, n. 8, jul./dez., 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.21527/2317-5389.2016.8.310-370>. Acesso em 20/01/2019

BRASIL. **Lei Nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4024.htm> Acesso em 12/06/ 2017

_____. **Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º grau. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5692.htm> Acesso em 12/06/2017

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Documentação. 1988.

_____. **DECRETO Nº 3.956, de 8 de outubro de 2001**. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3956.htm> Acesso em 09/07/2017.

_____. **Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência**. Brasília:

2012. Disponível em: https://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/convencao_pessoas_com_deficiencia.pdf> Acesso em 09/07/2017

_____. **Decreto Nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999.** Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm> Acesso em 09/07/ 2017

_____. **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm> Acesso em 23/05/2018

_____. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm>. Acesso em: 31/08/2018.

_____. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm> Acesso em 12/06/2017

_____. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB n. 2/2001.** Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, Brasília: 2001. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>>. Acesso em 30/08/2018.

_____. **Emenda Constitucional Nº 45, de 30 de dezembro de 2004.** Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm> . Acesso em: 30/08/2018.

_____. Ministério da Educação. **PARECER CNE/CEB Nº: 13/2009.** Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pceb013_09_homolog.pdf> Acesso em 14/03/2017

_____. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB n. 04/ 2009.** Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, Brasília 2009. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf>. Acesso em 30/08/2018.

_____. **Lei Nº 13.005, de 5 de junho 2014.** Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>. Acesso em: 10/06/2017.

_____. **Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 31/08/ 2018.

_____. **Decreto 8.805, de 7 de julho de 2016.** Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8805.htm>. Acesso em: 31/08/ 2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social Agrário. **Programa BPC na Escola: Acompanhamento dos Beneficiários.** Brasília, DF: 2016. 24.p 1ª Edição - Novembro de 2016. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/BPCnaEscola_1011.pdf. Acesso em 01/01/2019

BUENO, José Geraldo Silveira. MELETTI, Silvia Márcia Ferreira. **O impacto das políticas públicas de escolarização de alunos com deficiência: uma análise dos indicadores sociais no Brasil.** Disponível em: <<http://ppees.ufms.br/wp-content/uploads/2016/02/meletti-bueno-2011-linhas-criticas.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2017.

CAIADO. Kátia Regina Moreno. **Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiências:** destaques para o debate sobre a educação. Revista “Educação Especial” v. 22, n. 35, p. 329-338, set./dez. 2009, Santa Maria. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/813>> Acesso em 15/08/2018

CAIADO. Kátia Regina Moreno. **O Aluno Deficiente Visual na Escola:** lembranças e depoimentos. Campinas, SP: Autores Associados: PUC. 2003. Coleção Educação Contemporânea

CAIADO, Katia Regina Moreno. et al. **Deficiência e desigualdade social:** o recente caminho para a escola. Disponível em < file:///E:/Texto%20direitos%20humanos%20e%20defici%C3%Aancia/DEFICI%C3%8ANCIA%20E%20DESIGUALDADE%20SOCIAL-%20O%20RECENTE%20CAMINHO%20PARA%20A%20ESCOLA.html > Acesso em 22/03/ 2019

CASSILA, Lucio Correa. **Julgamento de Nuremberg.** Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5465/Julgamento-de-Nuremberg>> Acesso em 02/02/ 2017

CASTRO, John Victor Ramos de. **Interpretação constitucional dos benefícios da seguridade social.** Disponível em < http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19264&revista_caderno=20> . Acesso em 02/02/2017

CUNHA, Carmen Lucia Nunes da. **Serviço social na saúde: os desafios para a garantia do acesso aos direitos sociais dos usuários.** Trabalho de conclusão de curso de graduação. Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul, 2010. Disponível em:

<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/graduacao/article/view/7910>. Acesso em 11/01/2019

FEEMS. **Fórum Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul**. Disponível em: <<https://sites.google.com/site/forumeducms/home>> Acesso em 02/02/2017

FERREIRA, Maria Cícera. **Plano Estadual de Educação de Mato Grosso Do Sul (2014-2024): Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil**. 2018. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2018.

FONSECA, Marcelo. **Pelo menos 6 milhões de judeus foram exterminados pelo nazismo**. 2014. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2014/11/23/interna_nacional,592661/pelo-menos-6-milhoes-de-judeus-foram-exterminados-pelo-nazismo.shtml> Acesso em: 02/02/2017

GUIMARÃES, M. A. C. **A trajetória da Educação Especial em Mato Grosso do Sul**. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2015.

GOMES, Lino Nilma. **Desigualdades e diversidade na educação**. Educ. Soc., Campinas, v. 33, n. 120, p. 687-693, jul.-set. 2012. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-73302012000300002>. Acesso em 10/05/2018

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama do estado do Mato Grosso do Sul**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/panorama>. Acesso em 20/05/2018

JANUZZI, Gilberta de Martino. **A Educação do Deficiente no Brasil: Dos Primórdios ao Início do Século XXI**. Campinas, SP: Autores Associados, 2004.

LEME, Erika Souza. COSTA, Valdelúcia Alves da. **Educação, inclusão e direitos humanos: como esse estuário desaguou na escola?** Revista Educação Especial. V 29, Nº 56, p. 667-680. 2016, Santa Maria. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/10078>. Acesso em 11/01/2019

MACHADO, Fabrício Brunelli. Et al. **Acessibilidade e Mídias Educacionais Digitais: uma revisão dos marcos legais internacionais e nacionais e sua aplicação nas instituições públicas de ensino superior (IFES)**. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/131858/2014-212.pdf?sequence=1>> Acesso em 10/11/2017

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria do Estado de Mato Grosso do Sul. Disponível em: www.sed.ms.gov.br. Acesso em: 30/08/2018.

_____. **Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul**. Disponível em: <<http://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/67/2015/05/pee-ms-2014.pdf>>. Acesso em: 30/08/2018.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito da Seguridade Social**. São Paulo: Editora ATLAS S.A., 2009

MARTINS, Vicente. **O Direito à Educação Especial**. 2003. Disponível em <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1389/O-Direito-a-Educacao-Especial>> Acesso em 10/11/2017

MAZZOTTA, Marcos José da Silveira. **Educação Especial no Brasil. História e Políticas Públicas**. São Paulo: 6.ed. Cortez, 2011.

MOREIRA, Camila. **Marcos históricos e legais da educação especial no Brasil**. 2014. Disponível em: <<https://cmoreira2.jusbrasil.com.br/artigos/111821610/marcos-historicos-e-legais-da-educacao-especial-no-brasil>>. Acesso em 10/06/2018.

NERES, Celi Correa. **As instituições especializadas e o movimento da inclusão escolar: intenções e práticas**. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Educação. Área de Concentração: Educação Especial) - Faculdade de Educação da NERES, Celi Correa. **Educação Profissional do Portador de Necessidades Especiais, para quê? (o caso de Campo Grande- MS)**. (Dissertação - Mestrado em Educação). Campo Grande, UFMS, 1999.

NERES, Celi Correa; KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. **Inclusão escolar de crianças com deficiência: do direito à matrícula ao acesso ao conhecimento em trajetórias escolares**. International Studies on Law and Education .2016. CEMOrOc-Feusp / IJI-Univ. do Porto

NERES, Celi Correa; Corrêa, Nesdete Mesquita. **O Trabalho como Categoria de Análise na Educação do Deficiente Visual**. Cad. Cedes, Campinas, vol. 28, n. 75, p. 149-170, maio/ago. 2008. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>> Acesso em 14/02/2017

NOVO, Benigno Núñez. **Organização das Nações Unidas**. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,organizacao-das-nacoes-unidas,590578.html>> Acesso em 13/06/2018

NOZU, Washington Cesar Shoiti. Et al. **Educação Inclusiva Enquanto Um Direito Humano**. Inc.Soc., Brasília, DF, v.11 n.1, p.21-34, jul./dez. 2017. Disponível em: <http://revista.ibict.br/inclusao/article/view/4076>. Acesso em 11/01/2019

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em 09/07/2017

_____. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. 1959. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html>>. Acesso em 12/08/2017.

_____. Organização das nações unidas. **Declaração de Salamanca**. Sobre princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em 10/05/2018

_____. Organização das Nações Unidas. **Declaração de Madrid**. 2002. Disponível em: <<http://www.portalinclusivo.ce.gov.br/phocadownload/legislacaodeficiente/declaracaodemadrid-2002.pdf>> Acesso em 9 de julho de 2017.

_____. Organização das Nações Unidas. **Declaração de Sapporo**. Disponível em: <<http://pedagogia1px.blogspot.com/2011/11/declaracao-de-sapporo.html>> Acesso em: 10/05/2018

_____. Organização das nações unidas. **Declaração Internacional de Montreal Sobre Inclusão**. 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/de_c_inclu.pdf>. Acesso em 09/09/2017

OPS/OMS. Organização Pan-americana de Saúde e Organização Mundial de Saúde. **Declaração de Montreal Sobre a Deficiência Intelectual**. Disponível em: <<http://www.portalinclusivo.ce.gov.br/phocadownload/cartilhasdeficiente/declaracaodemontreal.pdf>> Acesso em 09/09/2017

PAULA, Paula Lemos de; SILVEIRA, Lucas Silva Fernandes da; NOZU, Washington César Shoiti. **Inclusão Escolar e Direitos Humanos: Igualdade na Diferença e Diferença Na Igualdade**. Faculdades Integradas de Paranaíba (FIPAR).

PEREIRA, Luciano Meneguetti. **Políticas públicas, direitos fundamentais e Poder Judiciário: uma análise crítica do benefício de prestação continuada (BPC)**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 3, n. 1, p. 25-50, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/1661>. Acesso em 10/01/2019

PINHO. Tiago Fritze de. **Benefício de Prestação Continuada – BPC e o impacto das suas recentes alterações**. Rev. Âmbito Jurídico. Disponível em <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19219&revista_caderno=20>. Acesso em 02/08/ 2018

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: Acessibilidade no lazer, trabalho e educação**. Disponível em:< https://acessibilidade.ufg.br/up/211/o/SASSAKI_-_Acessibilidade.pdf?1473203319> Acesso em: 02/08/ 2018.

SAUER, Leandro. Et AL. **O Mapeamento dos Índices de Inclusão e Exclusão Social em Campo Grande - MS: Uma Nova Reflexão**. Campo Grande, MS: Ed. Oeste, 2012.

SOUZA, Cristiane Castro Carvalho de. **O conceito de deficiente no benefício de prestação continuada da Lei de Organização da Assistência Social**. Disponível em:<<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-conceito-de-deficiente-no-beneficio-de-prestacao-continuada-da-lei-de-organizacao-da-assistencia-social,51899.html>>. Acesso em: 02/08/ 2018.

TIE, Lenzi. **O que são as políticas públicas?**. Rev. Toda Política. Disponível em <<https://www.todapolitica.com/politicas-publicas/>> Acesso em: 10/02/2018.

UNESCO. **Declaração de Dakar:** educação para todos.2000. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-a-Educa%C3%A7%C3%A3o/declaracao-de-dakar.html>> Acesso em 09/07/2017

UNESCO. **Declaração Mundial de Educação para Todos.** Jomtien, 1990. Disponível em <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-a-Educa%C3%A7%C3%A3o/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos.html>> Acesso em 02/02/2017

Apêndice A. Proposta de Intervenção

TEMA: Estudantes com Deficiência Beneficiários da Prestação Continuada: O Acesso à Escola e ao Atendimento Educacional Especializado

Apresentação

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício de assistência social regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e pela Lei n. 12.435, de 6 de julho 2011 e Lei n. 12.470, de 31 de agosto de 2011, que alteram dispositivos da LOAS, bem como pelos Decreto n. 6.214, de 26 de setembro de 2007 e Decreto n. 6.564, de 12 de setembro de 2008, sendo uma ação da Política de Assistência Social, sistematizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e instrumentalizado por meio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sendo um direito dos cidadãos brasileiros que necessitam, bem como que consentem aos critérios da lei.

O art. 1º da supracitada Lei Orgânica da Assistência Social define que a assistência social garanta o atendimento às necessidades básicas determinando-a como Política de Seguridade Social, *in verbis*:

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (LOAS, art. 1º, 1993)

No ano de 2007, foi realizada a primeira compatibilização entre as bases de dados do Cadastro Administrativo do BPC na DATAPREV, base de 2007 e do Censo Escolar do INEP/MEC, base 2006.

Deste cruzamento de dados detectou-se que dos 340.536 (trezentos e quarenta mil quinhentos e trinta e seis) beneficiados do BPC, das pessoas com deficiência, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, 100.574 (cem mil quinhentos e setenta e quatro) estavam matriculados, ou seja, 29,53% (vinte e nove e cinquenta e três por cento), enquanto 239.962 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e sessenta e dois) não tinham

registros no sistema regular de ensino, perfazendo) 70,47% (setenta e quarenta e sete por cento).

Com os resultados apresentados foi, então, criado o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - Programa BPC na Escola, instituído por meio da Portaria Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007.

O Programa BPC na Escola foi criado para promover a inclusão e melhorar a vida das pessoas com deficiência que recebem o Benefício da Prestação Continuada, como consta no Caderno do Programa BPC na Escola Acompanhamentos de Beneficiários (p.6, 2016):

A criação do Programa BPC na Escola constitui-se em importante mecanismo para fomentar a inclusão socioeducacional, a ampliação das aquisições para construção de autonomia e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC. (BRASIL, 2016, p.6)

Dessa forma, o objetivo da presente proposta de intervenção é a discussão e elaboração de um novo Requerimento de Matrícula que possa ser posteriormente adotado nas instituições de ensino da Rede Estadual de Mato Grosso do Sul.

2 Justificativa

Os resultados da pesquisa realizada apontam que existe a necessidade de identificar os alunos com deficiência beneficiários do BPC matriculados na Rede Estadual de Ensino, como também de outros programas sociais.

Um diagnóstico social é um dos instrumentos fundamentais da estrutura básica dos métodos de intervenção social, na medida em que se procura um conhecimento real e concreto de uma situação sobre a qual vão se realizar uma intervenção social e dos diferentes elementos que são necessários ter em conta para resolver as situações-problema diagnosticadas. (SAUER; CAMPELO; CAPILLÉ, 2012, p. 14)

O Plano Estadual de Educação, Lei nº 4.621/2014, apresenta na estratégia 4.10 a necessidade de “4.10 acompanhar e monitorar, por meio de equipe multidisciplinar, o acesso à escola e ao AEE, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso no percurso escolar, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, a partir da vigência deste PEE. Essa é a intenção do instrumento aqui apresentado.

3 OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

- Discutir um novo Requerimento de Matrícula como ferramenta para levantar o número de alunos com deficiência matriculados na Rede Estadual de Ensino que

sejam beneficiários do BPC, do Programa BPC na Escola, bem como de outros programas sociais.

3.2 Objetivos Específicos

- Apresentar uma proposta de intervenção como exigência do PROFEDUC-Mestrado Profissional – Universidade Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul;

4 Metodologia

- Discutir um novo modelo de Requerimento de Matrícula para a Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Coordenadoria de Políticas para Educação Especial, a Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais e a Coordenadoria de Informações Gerenciais para vincular no sistema de matrículas identificação dos programas sociais que os estudantes da rede estadual estejam inseridos.

Referências

BRASIL. Lei nº 9.394, de 22 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1996.

_____. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação – PNE**: Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Brasília: MEC/Inep, 2001a.

_____. **Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024**: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014a. (Série legislação; n. 125).

MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 2.791, de 30 de dezembro de 2003. Institui o Plano Estadual de Educação. **Diário Oficial de Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, 2003.

_____. Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014. Institui o Plano Estadual de Educação. **Diário Oficial de Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, 2014.

NERES, Celi Corrêa. **As instituições especializadas e o movimento da inclusão escolar**: intenções e práticas. 2010. 158f. Tese (Doutorado) Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

Apêndice B - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

TERMO DE ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

Convidamos o (a) Sr. (a) _____, para participar da Pesquisa **ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIOS DA PRESTAÇÃO CONTINUADA: O ACESSO À ESCOLA E AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO** voluntariamente, sob a responsabilidade da pesquisadora Graziela de Brito Napi, a qual tem como objetivo fazer um levantamento de quando às pessoas com deficiência passaram a ter direito a educação, no período compreendido, entre a Constituição Federal de 1988 e o atual Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, instituído por meio da Lei Nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014, considerando o direito do Benefício da Prestação Continuada (BPC) à pessoa com deficiência, bem como a gestão do Programa BPC na Escola em Mato Grosso do Sul, o pedagógico dos estudantes com deficiência e beneficiários matriculados nas instituições de ensino da pesquisa e o rendimento e o aproveitamento escolar desses estudantes.

Sua participação é voluntária e se dará por meio de entrevista. Se o (a) Sr. (a) aceitar participar, contribuirá para o desenvolvimento da pesquisa quanto aos **ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIOS DA PRESTAÇÃO CONTINUADA E O ACESSO À ESCOLA E AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**.

Para participar da pesquisa, o (a) Sr. (a) será entrevistado (a) sobre a gestão do programa para os gestores da Secretaria de Estado de Educação (SED) e da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST) e, para o profissionais das instituições estaduais de ensino, quanto ao pedagógico, ao rendimento

e ao aproveitamento dos estudantes com deficiência beneficiários do Benefício da Prestação Continuada.

Salientamos que a referida pesquisa pode causar constrangimento sendo que, caso você participante, não se sinta a vontade para responder pode retirar o seu assentimento a qualquer momento sem que isto lhe cause qualquer tipo de prejuízo.

Quanto às medidas adotadas para dirimir os riscos, as entrevistas serão realizadas em locais reservados para garantir o conforto do entrevistado (a) e para evitar, se for o caso, questões constrangedoras.

1 de 2 páginas

Como benefício em participarem da pesquisa os gestores poderão avaliar a organização e o desenvolvimento do Benefício da Prestação Continuada no Estado de Mato Grosso do Sul e quanto aos profissionais das instituições estaduais de ensino a importância e o cumprimento das legislações para os estudantes com deficientes beneficiários do BPC.

Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas sua identidade será sempre mantida em sigilo.

Este documento, que segue com as páginas numeradas, será feito em duas vias, sendo uma via para a pesquisadora e uma via para o (a) entrevistado (a).

Eu, _____ fui informado (a) e aceito participar da pesquisa: **ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIOS DA PRESTAÇÃO CONTINUADA: O ACESSO À ESCOLA E AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, onde a Pesquisadora Graziela de Brito Napi, me explicou como será toda a pesquisa de forma clara e objetiva.

Campo Grande, MS _____ de _____ de 2018

Assinatura do Pesquisador

Assinatura do Participante da Pesquisa

Nome completo da pesquisadora:

Telefone para contato:

E-mail:

Para sanar dúvidas a respeito da Ética na pesquisa, entre em contato com o Comitê de Ética com Seres Humanos da UEMS, fone: 3902-2699 ou cesh@uems.br.

Apêndice C – Roteiro de Entrevista

ROTEIRO DE ENTREVISTA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SED/MS

Em relação aos alunos beneficiários do Benefício da Prestação Continuada, BPC, com deficiência:

1. Como é feita a gestão do programa?
2. Como é feito o acompanhamento pedagógico dos alunos na escola?
3. Como são avaliados os resultados em relação ao rendimento e ao aproveitamento escolar?

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEDHAST

Em relação aos alunos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, BPC, com deficiência:

1. Como é feita a gestão do programa?
2. Como é feito o acompanhamento pedagógico dos alunos na escola?
3. Como são avaliados os resultados em relação ao rendimento e ao aproveitamento escolar?

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Em relação aos alunos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, BPC, com deficiência:

1. Como é feita a gestão do programa?
2. Como é feito o acompanhamento pedagógico dos alunos na escola?
- 3, Como são avaliados os resultados em relação ao rendimento e ao aproveitamento escolar?